

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



### Município de Brusque

**Data de Fundação** – 04/08/1860

**População:** 125.810 habitantes  
(IBGE - 2016)

**PIB:** 5.394,83 (em milhões)  
(IBGE - 2014)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1037/2017) .....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	18
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	19
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	19
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	21
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	22
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	30
4.1. Situação Patrimonial .....	30
4.2. Análise do resultado financeiro .....	31
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	32
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	34
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência .....	37
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	39
5.1. Saúde .....	39
5.2. Ensino .....	41
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	41
5.2.2. FUNDEB .....	42
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	46
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	46
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	47
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	48
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	49
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	50
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	51
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	55
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	55

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	56
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	57
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	58
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	62
Registra-se que o montante de R\$ 167.020,00, decorrente de operação de crédito (FR 83), foi inscrito em restos a pagar processados no exercício em exame e os recursos estavam pendentes de recebimentos ao final de 2016. ....	66
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	67
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016.....	69
CONCLUSÃO .....	70
ANEXO .....	72
APÊNDICE.....	73

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 17/00178005</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Brusque</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Roberto Pedro Prudêncio Neto - Prefeito Municipal (01/01/2016 a 04/06/2016) Sr. Jose Luiz Cunha - Prefeito Municipal (05/06/2016 a 31/12/2016)
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	2077/2017

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Brusque, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Brusque, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 08/11/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **1037/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00178005**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse aos Responsáveis à época, Srs. Roberto Pedro Prudêncio Neto - Prefeito Municipal (01/01/2016 a 04/06/2016) e Jose Luiz Cunha - Prefeito Municipal (05/06/2016 a 31/12/2016), no sentido de manifestarem-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1037/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através dos Ofícios TCE/DMU nº 13.829/2017 e 13.830/2017, de 28/09/2017.

Os Responsáveis solicitaram prorrogação de prazo, a qual foi concedida pelo Exmo. Relator através dos Despachos nº COE/CMG – 273/2017 (fl. 560) e 276/2017 (fl. 565).

Considerando que o Exmo. Relator, em seu Despacho, determinou que os Responsáveis se manifestassem especialmente acerca da restrição contida no item 9.2.1 do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições sobre as quais os Responsáveis tenham se manifestado.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, os Prefeitos Municipais, Sr. Roberto Pedro Prudêncio Neto, pelo Ofício s/nº, recebido no dia 31/10/2017, e Sr. José Luiz Cunha, pelo Ofício s/nº, recebido no dia 31/10/2017, apresentaram

alegações de defesa (assim como remeteram documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas, respectivamente, às folhas 568 a 1582 e 1583 a 2597 dos autos, respectivamente.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1037/2017)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

#### 1.2.1.1 Desvinculação de receita da COSIP, no montante de **R\$ 2.511.767,22**, em desacordo ao artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 08/09/2016 (item 9.1.1 e Apêndice, fls. 459/463)

(Relatório nº 1037/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações dos Responsáveis constam das folhas 568 a 2.594.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Os Responsáveis destacam, fundamentalmente, que o art. 76-B teve por objetivo socorrer os municípios em virtude da queda de arrecadação em decorrência de grande recessão. Para tanto, possibilitou a desvinculação de 30% das receitas relativas a impostos, taxas e multas, além de **outras receitas correntes**. Assim, destaca entendimento de especialistas e do próprio GTCON (Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis), vinculados à Secretaria do Tesouro Nacional, no qual apresentam que não cabe a qualificação restritiva de "Outras Receitas Correntes", que venham a ser por lei ou por sua própria natureza, vinculadas a destinações específicas. Desta feita, as receitas vinculadas à COSIP estariam ali incluídas, o que possibilitaria sua desvinculação.

A Emenda Constitucional nº 93/2016 destaca as receitas que são passíveis de desvinculação, assim como àquelas em que há uma vedação expressa. Os Responsáveis alicerçam sua defesa no sentido de que a receita da COSIP não estaria dentre as vedações constitucionais.

Todavia, conforme entendimento do Tribunal de Contas, explicitado na Nota Técnica DMU – Desvinculação de Receitas de Municípios (DRM) em 13/12/2016, publicado em seu site, as tarifas, **contribuições** e transferências não são alcançadas pela Emenda Constitucional nº 93/2016.

Sendo, portanto, a COSIP uma Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, sua receita não é passível de desvinculação.

Por todo o exposto, mantém-se a restrição na íntegra.

## 1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.163.569,59 DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 02 – R\$ 2.445.303,57 FR 18 e 19 – R\$ 391.637,67 e FR 83 – R\$ 379.805,90), no montante de R\$ 3.216.747,14, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. (Capítulo 8 e item 9.2.1).

(Relatório nº 1037/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações dos Responsáveis constam das folhas 568 a 2.594.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Com o intuito de justificar a ocorrência de insuficiência financeira nas Fontes de Recurso destacadas, os Responsáveis ponderam que buscaram o contingenciamento das despesas através dos Decretos nº 7787/2016 e 7880/2016. Trazem, também, em seus argumentos de defesa, a crise econômica vivida pelo país, a análise das contas do Governador do Estado referente ao exercício de 2015, em especial no que diz respeito ao FUNDOSOCIAL e aos recursos não repassados correspondentes, além de outros recursos a receber do Governo do Estado e da União, quer seja referente à Cota-parte do ICMS e FUNDEB, entre os

anos de 2011 e 2016, como os oriundos de transferências legais e voluntárias, ausência de repasses para o Fundo de Saúde, inclusive repasses fundo a fundo e vinculados. Destaca que a insuficiência financeira das Fontes de Recursos apontada é de 1,99%, corresponde a sete dias de arrecadação das receitas próprias e os créditos a receber perfazem 2,57%, ultrapassando nove dias. Argumentam, assim, que o Município conseguiu manter o equilíbrio das contas.

Quanto ao atraso e/ou ausência de repasses oriundos de transferências legais e voluntárias e valores Fundo a Fundo, é sabido que a receita segue regime de caixa e que praticamente todos os anos ocorre atraso nos repasses. Esta situação de atraso acaba se compensando ao longo dos exercícios, na medida que os valores que deixam de ingressar num determinado período são arrecadados pelos cofres municipais no ano seguinte, motivo pelo qual tais alegações não merecem acatamento.

Com relação às argumentações acerca de valores devido pelo Estado aos municípios referentes ao FUNDOSOCIAL, destaca-se que referida matéria tramitou nesta Casa por meio do Processo RLA 16/00022577, tendo Decisão proferida em 30/08/2017 (Decisão nº 518/2017) e publicação no DOE em 29/09/2017. Dentre outras determinações, tal Acórdão determina a Secretaria de Estado da Fazenda que promova, na forma do disposto na Lei nº 17.053/2016, os ressarcimentos aos Municípios, Poderes, Órgãos Estaduais e às aplicações em Saúde e Educação, dos recursos repassados a menor e em desconformidade com as regras de repartições constitucionais estabelecidas em Lei (item 6.3.1 da Decisão, supracitada).

Contudo, no que tange ao valor que o Estado deixou de repassar, à medida que esses recursos forem sendo arrecadados, o Município vai registrar como receita orçamentária, e o seu impacto positivo será evidenciado efetivamente no exercício em que ocorrer o seu ingresso.

A Instrução entende que não há como se aceitar a consideração deste montante, posto que não houve a efetiva arrecadação e a receita segue o regime de caixa (art. 35, I da

Lei nº 4.320/64).

Na esfera pública, a receita segue o regime de caixa, mesmo que haja a presunção de direito de valores a serem repassados pelo Estado ou União. Desta forma, as despesas devem estar condicionadas às receitas em caixa, não sendo justificativa plausível para o empenhamento a maior nestas Fontes de Recursos.

Especificamente com relação a cada Fonte de Recurso, as manifestações deram-se como segue:

a) FR 00 - que o déficit apresentado se originou da exclusão de valores relativos à compensação indevida de INSS, da inserção de contas-correntes indevidas lançadas pelo sistema de informática da Prefeitura, assim como da correção de conta-corrente. Desta forma, solicitam a reconsideração dos valores relativos às duas primeiras colocações, o que faria a FR 00 ficar com saldo no montante de R\$ 473.202,17.

Todavia, como exposto nas considerações acerca do item 1.2.2.3, a compensação de valores junto ao INSS não pode ser considerada como disponibilidade financeira, permanecendo, assim, sua exclusão.

b) FR 02 - o déficit apresentado originou-se da exclusão de valores relativos à desvinculação da COSIP, assim como da inserção de contas-correntes indevidas lançadas pelo sistema de informática da Prefeitura. Desta forma, solicitam a reconsideração destes valores, o que faria a FR ficar com recursos no montante de R\$ 167.448,44.

Todavia, como exposto nas considerações acerca do item 1.2.1.1, a receita da COSIP não é passível de desvinculação, permanecendo, assim, sua exclusão.

c) FR 18 e 19 - o déficit apresentado originou-se da inserção de contas-correntes indevidas lançadas pelo sistema de informática da Prefeitura. Desta forma, solicitam a reconsideração destes valores, o que faria a FR ficar com recursos no montante de R\$ 54,22.

Com relação às contas correntes inseridas indevidamente, referente às FR 00, 02, 18 e 19, foram encaminhados diversos lançamentos contábeis, demonstrando as DDO's de diversas Fontes de Recurso vinculadas a um mesmo empenho.

As justificativas apresentadas são plausíveis, visto que os empenhos a que as DDO's estão vinculadas tem valor muito inferior a seus valores. Todavia não restou comprovado pela Unidade a que empenhos as referidas DDO's se referem. Com isso, não há como comprovar-se a qual Fonte de Recurso pertence cada valor para que pudesse ser feita a correção entre as Fontes de Recursos. Importante destacar que foram feitos os levantamentos por vínculo com base na documentação encaminhada, no intuito de comprovar os valores trazidos pela Unidade. No entanto, tais valores não foram coincidentes, motivo pelo qual não foi possível a reclassificação das DDO's em suas corretas Fontes de Recursos.

Salienta-se, por importante, que os dados constantes do Sistema e-Sfinge são encaminhados pelos Responsáveis e validados bimestralmente através de assinatura eletrônica. Pelo exposto, não há como acatar-se as justificativas apresentadas.

d) FR 83 - o déficit apresentado originou-se do não recebimento da integralidade dos valores relativos à operação de crédito formalizada através do contrato nº 0412.349.000-88/2014 - PMAT, e que devido ao não recebimento da receita efetuaram o registro em créditos a receber no valor de R\$ 390.707,50. Destacam que o valor de R\$ 223.687,50 foi recebido ainda no exercício de 2016, todavia, contabilizado erroneamente da mesma forma como a baixa dos empenhos por pagamento foram contabilizados somente em 2017. Salientam, também, que o valor de R\$ 167.020,00 foi creditado apenas no exercício de 2017, conforme pode ser comprovado pelo extrato encaminhado (fls. 735).

Assim, em virtude da inscrição em Restos a Pagar Processados do empenho nº 13990/2016 (fl. 2598), sem que os recursos tenham ingressado em 2016, para fins de ressalva

na presente restrição será considerado o valor ingressado em 2017, ou seja, **R\$ 167.020,00** (R\$ 390.707,50 – R\$ 223.687,50).

Ante todo o exposto mantém-se a restrição com a devida ressalva de que o montante de **R\$ 167.020,00**, decorrente de operação de crédito, foi inscrito em restos a pagar no exercício em exame e os recursos estavam pendentes de recebimentos ao final de 2016.

- 1.2.2.2 Aplicação parcial no valor de **R\$ 772,17**, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 787,17**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 9.2.2).

(Relatório nº 1037/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações dos Responsáveis constam das folhas 568 a 2.594.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

As manifestações dos Responsáveis deram-se no sentido de que houve a abertura do saldo da disponibilidade de forma equivocada no exercício de 2016, sendo registrado o valor de R\$ 14,20 na FR 34, quando o correto seria na FR 18. Destaca que, frente a não identificação do erro na época, este valor foi devolvido à conta do FUNDEB.

Apesar das justificativas apresentadas, a impropriedade de fato ocorreu no exercício em análise, sendo mantida a presente restrição.

- 1.2.2.3 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.935.714,76**, em decorrência de compensação financeira do INSS, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64. (Itens 3.1, 4.2 e 9.2.3, Quadros 02-A e 11-A)

(Relatório nº 1037/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações dos Responsáveis constam das folhas 568 a 2.594.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Com relação ao apontamento relativo à compensação de valores de INSS, os Responsáveis destacam que, a partir da vigência da Lei nº 10.637/2002, a qual incluiu o parágrafo primeiro ao artigo 74 da Lei nº 9.430/1996, a compensação de créditos pode ser feita através de declaração constando as informações relativas a tais créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

Salientam que o artigo 66 da Lei nº 8.383/1991, com redação dada pela Lei nº 9.069/1995 reforça a possibilidade da realização desta forma da compensação efetivada pelo Município.

Em seu extenso arrazoado, trazem ainda os Responsáveis, conceitos e explicações acerca de compensação de crédito tributário embasados no Código Tributário Nacional, bem como em julgado e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca do assunto.

Manifesta-se ainda no sentido de que ainda que houvesse a possibilidade da ocorrência de erro ou fraude que fosse importar em prejuízo para administração, as operações teriam passado por diversos crivos administrativos, como os setores de Contabilidade, Controladoria e Procuradoria do Município, afirmando que os lançamentos contábeis efetuados estão de acordo com a tabela de evento deste Tribunal nºs 2.76.1 e 2.76.2.

Ante o exposto, registra-se que quando foi afirmado pela instrução que a contabilização foi indevida obviamente estava-se falando do registro da receita sem a obediência ao regime de caixa consignado no art. 35 da Lei nº 4.320/64.

Quanto à possibilidade da ocorrência de prejuízo ao erário, seguem justificando que, por entenderem que a compensação do crédito tributário se refere à modalidade extinta e não

suspensiva, os valores devem ser considerados como receitas ocorridas no exercício financeiro de 2016, todavia, contradiz-se quando destaca que é possível ao fisco o questionamento e revisão de tal compensação.

Todavia, apesar dos valores entendidos pelo Município como de direito, não foi encaminhado nenhum documento comprobatório do próprio INSS atestando o efetivo direito do Município dos valores compensados.

Considerando o Princípio Contábil da Prudência, o Município deveria ter-se utilizado de registro da receita por competência, ou seja, ficaria consignado na contabilidade um direito a receber no patrimônio da Unidade, cujo impacto nas peças do Balanço dá-se apenas no resultado patrimonial.

O registro da Receita Orçamentária, conforme preceituado no art. 35 da Lei nº 4.320/64, somente pode ser efetivado após o ingresso da referida receita, e nesse caso, posteriormente a confirmação do direito à compensação. Assim, constata-se que não pode a Unidade, unilateralmente, absorver a responsabilidade em afirmar esse direito à receita. Isto porque, em não se confirmando os valores apurados, ocorrerá a penalização do ente público visto que não houve a manifestação formal do outro órgão envolvido, no caso, o INSS.

Segundo as orientações constantes do site da Secretaria da Receita Federal, ao ser realizada a compensação na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), a mesma deve estar suportada por documentos comprobatórios do direito creditório, observando o art. 26 da Lei nº 11.457/2007, conforme segue:

Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for **promovida de ofício ou em que for deferido o respectivo requerimento.** (grifou-se)

Pelo exposto, em vista da ausência de documentação de suporte emitida pelo INSS, confirmando os valores a serem compensados pelo Município, mantém-se a presente restrição.

- 1.2.2.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 377.407,75**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (Apêndice, Quadro 16A e item 9.2.4).

(Relatório nº 1037/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações dos Responsáveis constam das folhas 568 a 2.594.

**Considerações da Análise Técnica:**

Conforme já apresentado pelos Responsáveis no item 9.2.1, a presente impropriedade ocorreu devido à inserção de conta-corrente indevida da Unidade Prefeitura. Assim, ao fazerem as correções, as Fontes de Recursos 18 e 19 passam a ter um superávit de R\$ 54,22.

Com relação às contas correntes inseridas indevidamente, foram encaminhados diversos lançamentos contábeis, demonstrando as DDO's de diversas Fontes de Recurso vinculadas a um mesmo empenho, de Fonte de Recurso 18.

As justificativas apresentadas são plausíveis, visto que o empenho a que as DDO's estão vinculadas tem valor muito inferior a seus valores. Todavia, não restou comprovado pela Unidade a que empenhos as referidas DDO's se referem. Com isso, não há como comprovar-se a qual Fonte de Recurso pertence cada valor para que pudesse ser feita a correção entre as Fontes de Recursos.

Salienta-se, por importante, que os dados constantes do Sistema e-Sfinge são encaminhados pelos Responsáveis e validados bimestralmente através de assinatura eletrônica. Desta forma, não há como acatar-se as justificativas apresentadas.

- 1.2.2.5 Divergência, no valor de **R\$ 5.278,44**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -3.060.023,90) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$

4.784.786,65) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.719.484,31, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 9.2.5).

(Relatório nº 1037/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Os Responsáveis não se manifestaram acerca da presente restrição, sendo, portanto, mantida em sua íntegra.

- 1.2.2.6 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro na Fonte de Recursos (FR 06 – R\$ 4.102,07, FR 08 – R\$ 1.182,24, FR 11 – R\$ 149,69, FR 37 – R\$ 6,03, FR 38 – R\$ 39.852,00 e FR 83 – R\$ 9.901,61), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Item 9.2.6 e Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

(Relatório nº 1037/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações dos Responsáveis constam das folhas 568 a 2.594.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Os Responsáveis justificam que a presente restrição também ocorreu devido à inserção de conta-corrente indevida da Unidade Prefeitura. Encaminham demonstrativos corrigidos, solicitando a desconsideração da mesma.

Entretanto, apesar da correção *à posteriori* da irregularidade, para o exercício de 2016 ela estava presente, motivo pelo qual não há como desconsiderar-se o apontamento.

- 1.2.2.7 Realização de despesas, no montante de **R\$ 564.303,98**, de competência do exercício de 2016, não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº

4.320/64 (Item 9.2.7 e resposta ao Ofício TC/DMU 1.815/2017, fls. 378/382 e 413/415).

(Relatório nº 1037/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações dos Responsáveis constam das folhas 568 a 2.594.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Os Responsáveis confirmam a existência das despesas não empenhadas no exercício de 2016, justificando que se referem a dívidas reconhecidas, sem empenho inscrito em Restos a Pagar, referentes a compromissos gerados em exercício financeiro anterior, com crédito próprio no orçamento, mas que não foram processadas em época própria. Destacam, todavia, que estão fazendo ajustes e adotando providências para prevenção e extinção das deficiências apontadas.

Acrescentam, ainda os Responsáveis, que os documentos fiscais foram recebidos somente após o encerramento do exercício de 2016, impossibilitando, assim, seu empenhamento e liquidação. No entanto, cabe destacar que o empenhamento é a primeira etapa da despesa pública, não sendo o procedimento correto utilizar-se do documento fiscal para realizar o empenhamento e liquidação.

Pela manifestação encaminhada, a qual não contesta nem altera o apontamento realizado, mantém-se a restrição em sua íntegra.

- 1.2.2.8 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude da inconsistência contábil apurada, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.1, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8).

### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações dos Responsáveis constam das folhas 568 a 2.594.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Os Responsáveis não se manifestaram especificamente acerca do presente apontamento. Entretanto, pelo exposto nos itens 1.1.1.1, 1.2.2.3, 1.2.2.4, 1.2.2.5, 1.2.2.6 e 1.2.2.7 verifica-se que as situações apontadas não sofreram alteração. Desta forma, mantém-se a presente restrição em sua íntegra.

#### 1.2.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

##### 1.2.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Itens 6.5 e 9.3.1).

(Relatório nº 1037/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações dos Responsáveis constam das folhas 568 a 2.594.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O não envio do Parecer do Conselho de Alimentação Escolar foi justificado pela falha no envio dos arquivos, tendo sido encaminhado apenas parte dele devido a seu tamanho. Para sanar a irregularidade, encaminharam o Parecer Conclusivo do referido Conselho, no qual consta a aprovação das contas referentes ao exercício de 2016.

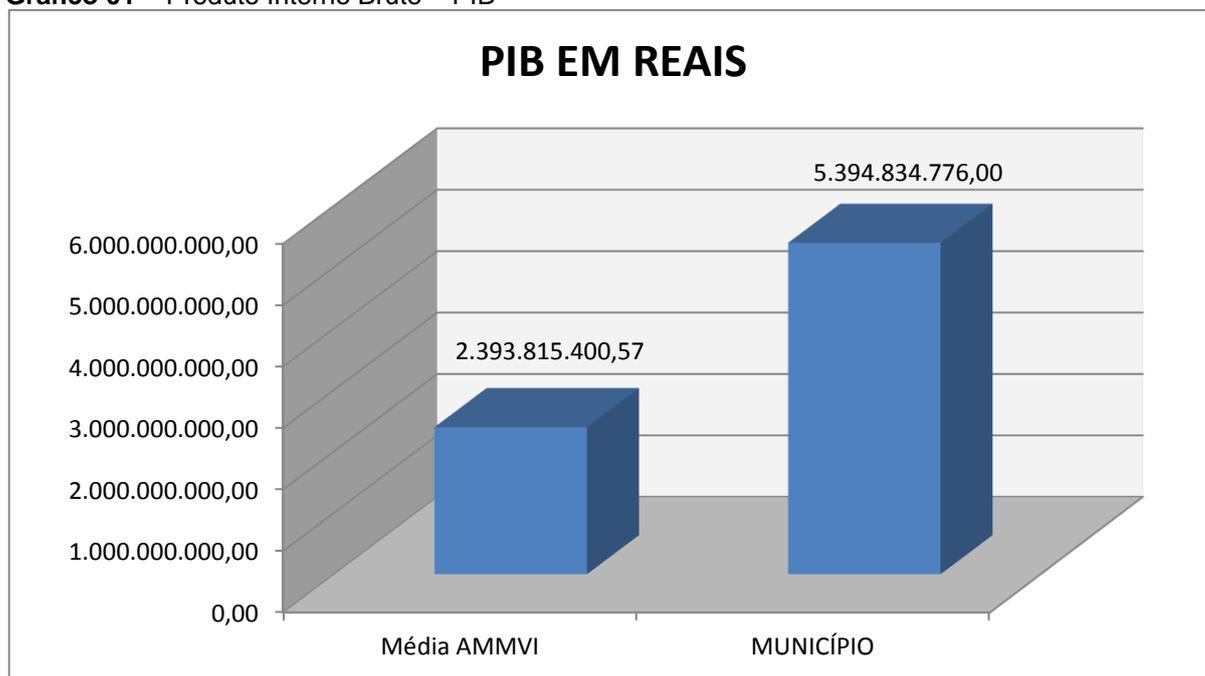
Desta forma, resta sanada a irregularidade.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Brusque tem uma população estimada em 125.810<sup>1</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80<sup>2</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 5.394.834.776,00<sup>3</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 45.062,48, considerando uma população estimada em 2014 de 119.719 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

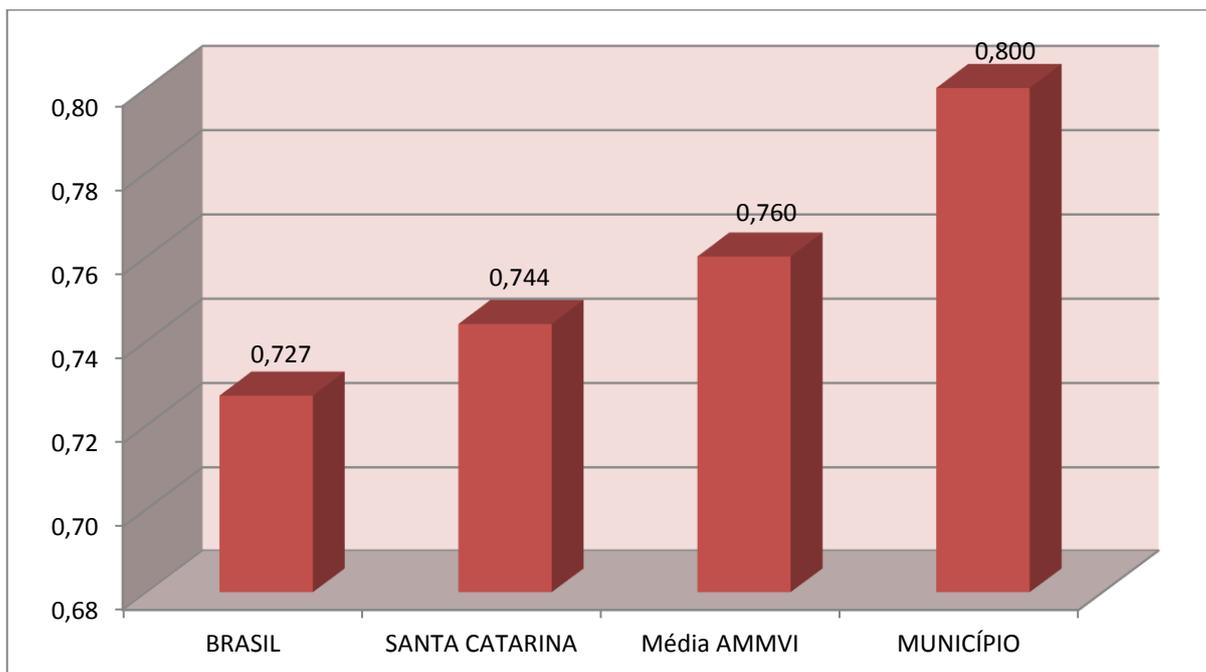
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Brusque encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

<sup>1</sup> IBGE - 2016

<sup>2</sup> PNUD - 2010

<sup>3</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	3643/2013	29/07/2013		462.934.243,02
LDO	3910/2015	30/07/2015	DESPESA FIXADA	462.934.243,02
LOA	3948/2015	29/10/2015		

#### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 19.225.181,42**, correspondendo a **5,39%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 16.725.162,68**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 16.725.162,68, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.689.648,96 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 18.414.811,64.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 4.784.786,65.**

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 29.118.022,08)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016**

Descrição	Previsão/ Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	462.934.243,02	356.744.777,51	77,06
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	490.016.159,45	337.519.596,09	68,88
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>19.225.181,42</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado</b>			
RECEITA	462.934.243,02	354.809.062,75	76,64
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	490.016.159,45	338.083.900,07	68,99
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>16.725.162,68</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS</b>			
	<b>Superávit Consolidado Ajustado</b>	<b>Superávit do RPPS</b>	<b>Déficit excluído RPPS</b>
RECEITA	354.809.062,75	37.709.379,90	317.099.682,85
DESPESA	338.083.900,07	16.199.430,57	321.884.469,50
<b>Resultado de Execução Orçamentária</b>	<b>16.725.162,68</b>	<b>21.509.949,33</b>	<b>4.784.786,65</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado**

Descrição	Valor
-----------	-------

Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual) (compensação indevida de INSS) conta contábil 121210211, fls. 453.	1.935.714,76
<b>Total excluído da Receita Orçamentária</b>	<b>1.935.714,76</b>
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, e não empenhadas em época própria (ajuste do exercício atual) (conforme resposta do Ofício Circular deste Tribunal nº 1.815/2017, fls. 378/382, 413/415 e 465/474)	564.303,98
<b>Total adicionado na Despesa Orçamentária</b>	<b>564.303,98</b>

Obs.: A divergência no montante de R\$ 5.278,44, entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.719.484,31, encontra-se anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 37.709.379,90, assim como a despesa no montante de R\$ 16.199.430,57, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Brusque nos últimos 5 anos:

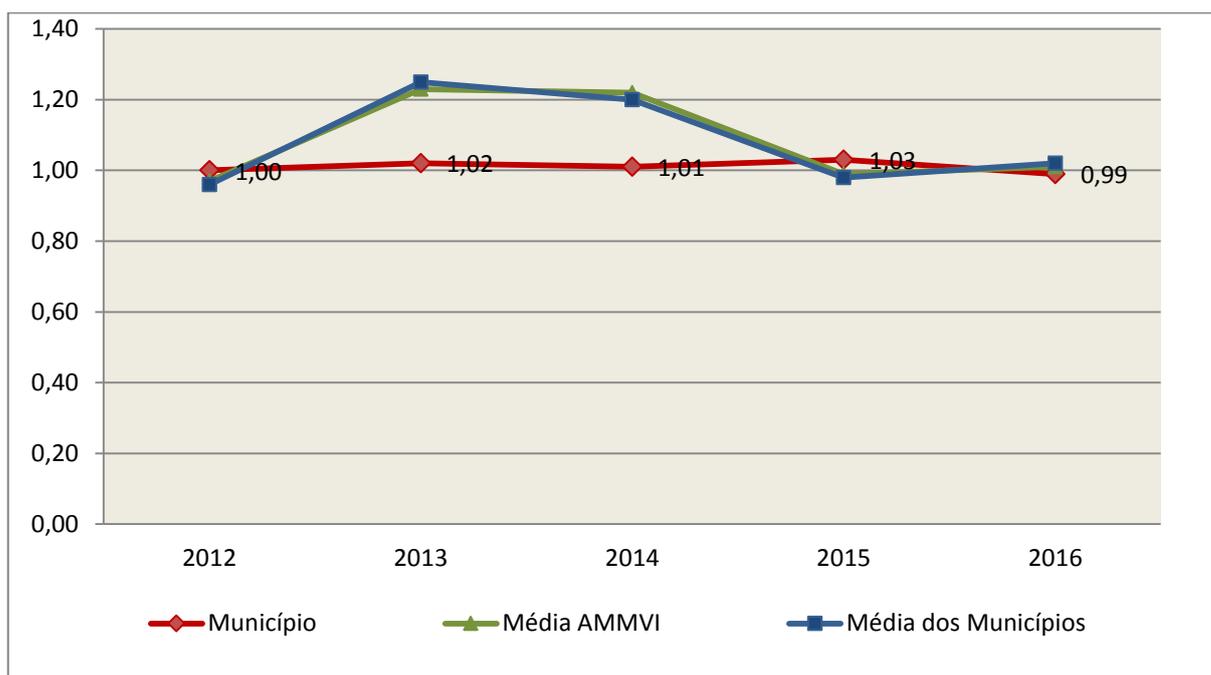
**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2012-2016**

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	222.243.385,39	251.997.243,99	280.364.603,52	314.501.254,42	317.099.682,85
2	Despesa executada	222.272.089,97	248.221.756,07	276.583.013,53	305.929.522,02	321.884.469,50
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	1,02	1,01	1,03	0,99

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 356.744.777,51**, equivalendo a **77,06%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

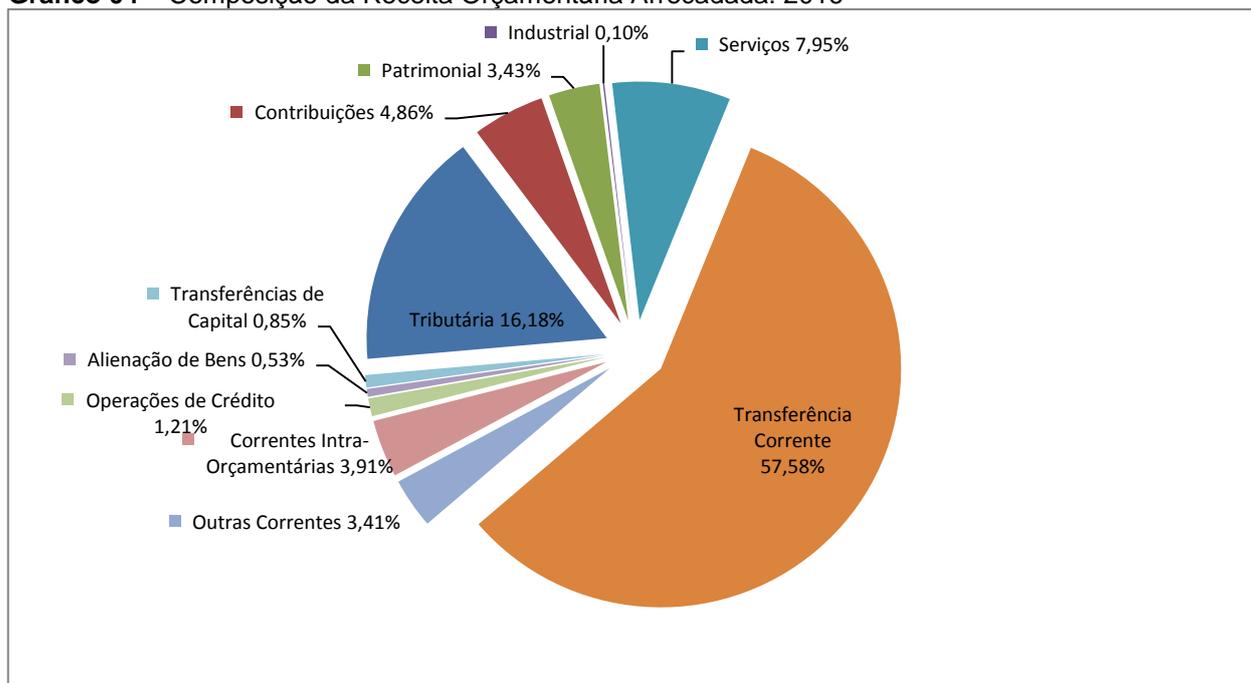
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	61.453.980,00	57.722.005,86	93,93
Receita de Contribuições	13.756.000,00	17.337.086,82	126,03
Receita Patrimonial	6.733.175,00	12.232.146,68	181,67
Receita Industrial	1.595.000,00	345.685,70	21,67
Receita de Serviços	25.589.000,00	28.346.836,07	110,78
Transferências Correntes	200.271.286,00	205.430.966,45	102,58

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Outras Receitas Correntes	14.320.108,45	12.164.852,08	84,95
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	9.223.693,57	13.937.442,96	151,10
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>332.942.243,02</b>	<b>347.517.022,62</b>	<b>104,38</b>
Operações de Crédito	71.230.000,00	4.314.764,50	6,06
Alienação de Bens	2.010.000,00	1.892.817,84	94,17
Transferências de Capital	56.752.000,00	3.020.172,55	5,32
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>129.992.000,00</b>	<b>9.227.754,89</b>	<b>7,10</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>462.934.243,02</b>	<b>356.744.777,51</b>	<b>77,06</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016**

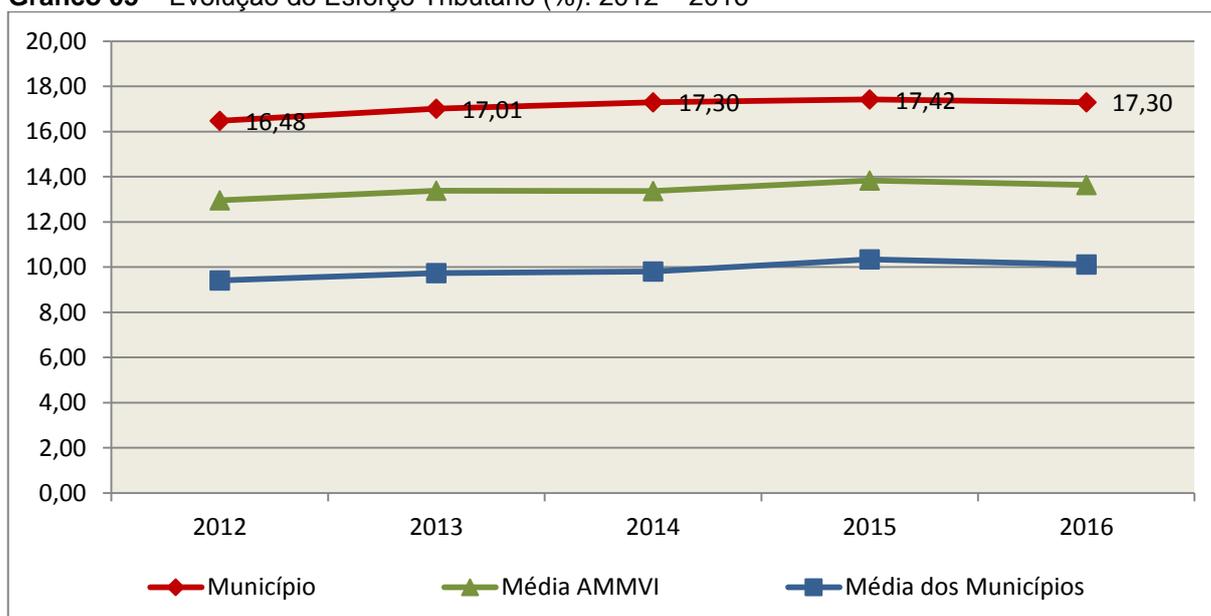


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **57,58%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016**

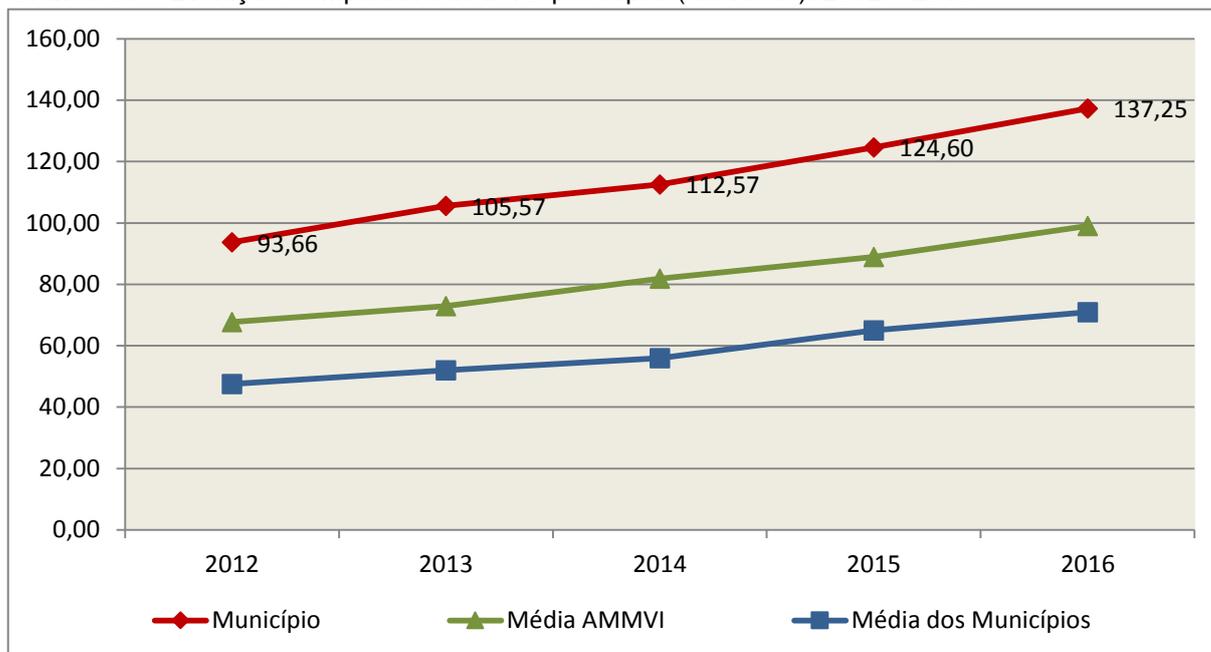


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

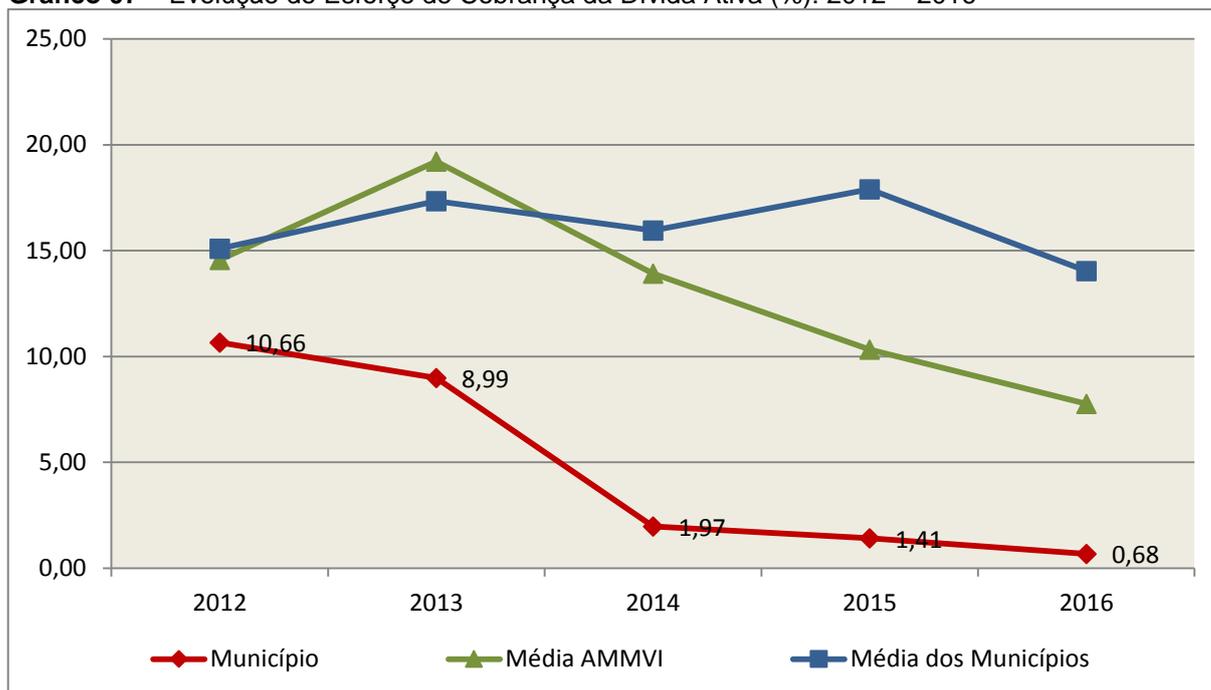
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/ Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
650.475.703,98	2.175.414.060,97	4.399.762,77	2.200.425.867,70	621.064.134,48

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	7.355.000,00	5.423.607,57	73,74
04-Administração	40.676.272,96	34.552.003,76	84,94
05-Defesa Nacional	23.000,00	3.173,56	13,80
06-Segurança Pública	7.754.951,17	7.103.220,80	91,60
08-Assistência Social	8.690.213,80	6.895.865,48	79,35
09-Previdência Social	27.423.719,11	16.199.430,57	59,07
10-Saúde	88.763.781,44	82.701.838,72	93,17
12-Educação	88.849.226,33	85.442.084,74	96,17
13-Cultura	2.095.500,00	1.837.836,60	87,70
14-Direitos da Cidadania	646.100,00	626.389,02	96,95
15-Urbanismo	109.775.120,00	42.966.821,21	39,14
16-Habitação	1.040.000,00	35.603,82	3,42

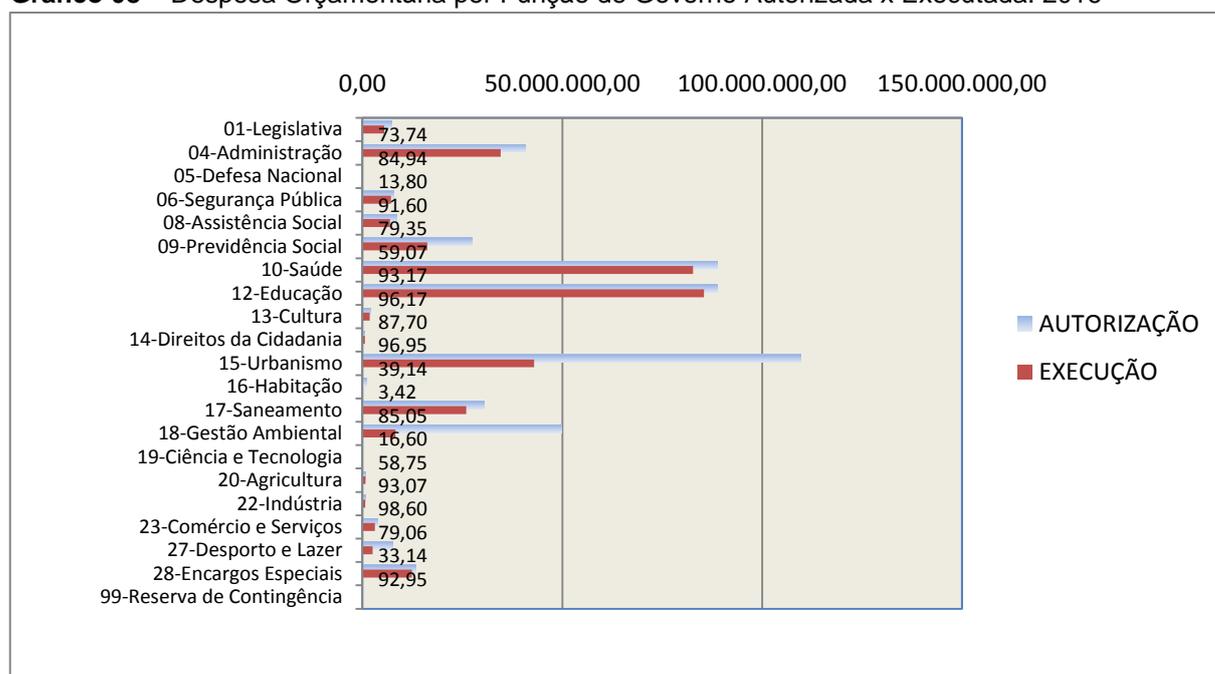
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
17-Saneamento	30.538.196,63	25.971.784,19	85,05
18-Gestão Ambiental	49.923.570,00	8.287.785,33	16,60
19-Ciência e Tecnologia	13.000,00	7.637,53	58,75
20-Agricultura	819.350,00	762.599,51	93,07
22-Indústria	725.300,00	715.170,62	98,60
23-Comércio e Serviços	3.904.658,01	3.087.005,24	79,06
27-Desporto e Lazer	7.559.000,00	2.504.824,83	33,14
28-Encargos Especiais	13.335.200,00	12.394.912,99	92,95
99-Reserva de Contingência	105.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>490.016.159,45</b>	<b>337.519.596,09</b>	<b>68,88</b>

Fontes: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07** – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	3.456.900,82	3.785.717,28	4.338.035,82	5.182.135,49	5.423.607,57
04-Administração	19.453.163,24	25.416.420,41	30.465.539,14	32.150.794,17	34.552.003,76
05-Defesa Nacional	-	-	-	-	3.173,56
06-Segurança Pública	4.510.288,71	4.638.933,80	5.801.105,08	6.137.724,70	7.103.220,80
08-Assistência Social	4.178.590,03	5.417.379,60	5.876.595,95	6.670.439,81	6.895.865,48
09-Previdência Social	7.226.325,97	9.461.631,73	11.681.411,24	14.585.494,74	16.199.430,57
10-Saúde	47.278.409,87	56.671.905,59	70.312.356,46	78.028.185,05	82.701.838,72
12-Educação	51.704.281,47	57.971.204,47	67.726.214,94	74.996.297,19	85.442.084,74
13-Cultura	1.294.819,72	1.699.005,18	1.833.948,24	1.892.963,79	1.837.836,60
14-Direitos da Cidadania	1.127.566,56	254.289,35	311.427,92	382.648,40	626.389,02
15-Urbanismo	38.362.928,94	40.227.673,74	40.488.512,60	50.829.525,39	42.966.821,21
16-Habituação	2.482.234,83	1.582.468,12	47.104,80	112.713,11	35.603,82
17-Saneamento	13.141.602,23	15.950.724,14	15.464.428,72	16.010.732,39	25.971.784,19
18-Gestão Ambiental	12.739.151,34	14.970.132,68	14.660.188,00	14.180.724,04	8.287.785,33
19-Ciência e Tecnologia	15.891,49	18.136,95	-	6.199,50	7.637,53
20-Agricultura	577.733,61	604.453,90	674.595,13	698.875,80	762.599,51
22-Indústria	497.234,67	712.400,79	748.854,24	771.745,62	715.170,62
23-Comércio e Serviços	2.759.343,33	4.195.953,00	4.271.333,56	3.470.458,00	3.087.005,24
27-Desporto e Lazer	2.939.828,07	2.866.983,84	2.776.910,54	2.643.006,74	2.504.824,83
28-Encargos Especiais	14.776.328,48	12.213.765,79	10.785.862,39	11.764.352,83	12.394.912,99
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>228.522.623,38</b>	<b>258.659.180,36</b>	<b>288.264.424,77</b>	<b>320.515.016,76</b>	<b>337.519.596,09</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	17.267.980,95	8,91
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	18.330.712,75	9,46
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	8.380.235,85	4,32

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	7.216.104,17	3,72
Cota do ICMS	79.839.084,25	41,19
Cota-Parte do IPVA	16.348.680,80	8,43
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.140.710,38	0,59
Cota-Parte do FPM	38.090.777,71	19,65
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	1.126.983,38	0,58
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.684.052,00	0,87
Cota do ITR	16.868,13	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	318.438,84	0,16
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.640.970,97	1,36
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.425.862,30	0,74
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>	<b>193.827.462,48</b>	<b>100,00</b>
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	1.126.983,38	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.684.052,00	
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>	<b>191.016.427,10</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	360.730.489,07
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	27.150.909,41
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	9.055.468,31
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>324.524.111,35</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Brusque (em Reais): 2016**

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>95.829.327,15</b>	<b>179.083.099,75</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>14.996.843,91</b>	<b>15.315.824,32</b>
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<b>80.289.188,01</b>	<b>101.541.651,24</b>	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	3.392.729,69	2.832.209,40
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	660.603,76	62.475.471,75	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	5.366.493,20	5.448.918,90
Créditos Tributários a Receber	-	47.462.215,09	Fornecedores e Contas a Pag	4.254.529,68	4.593.105,20
Créditos de Transferências a Receber	660.603,76	15.013.256,66	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.820.391,46	2.441.590,82
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	14.006.951,95	14.191.228,24			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	29.226,00	29.226,00			
Títulos e valores mobiliários	29.226,00	29.226,00			
<u>Estoques</u>	843.357,43	845.522,52			
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>863.958.554,39</b>	<b>854.617.064,43</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>205.721.933,26</b>	<b>93.651.006,32</b>
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<b>650.488.509,35</b>	<b>621.080.656,31</b>	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	11.299.147,46	9.905.913,23
Créditos a Longo Prazo	650.475.703,98	621.064.134,48	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	41.422.393,52	34.590.835,25
Dívida Ativa Tributária	466.643.782,58	607.973.644,63	Provisões a Longo Prazo	149.295.362,14	38.721.317,80
Dívida Ativa Não Tributária	183.831.921,40	13.090.489,85	Provisões Matemáticas Previdenciárias	149.295.362,14	38.721.317,80
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	12.805,37	16.521,83	Demais Obrigações a Longo Prazo	3.705.030,14	10.432.940,04
<u>Investimentos</u>	-	10.998,30			
Demais Investimentos Permanentes	-	10.998,30			
<u>Imobilizado</u>	213.470.045,04	233.525.409,82	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>220.718.777,17</b>	<b>108.966.830,64</b>
Bens Móveis	57.275.292,50	61.520.733,82			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-134.819,32	-288.083,37			
Bens Imóveis	156.329.571,86	172.356.188,02	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>739.069.104,37</b>	<b>924.733.333,54</b>
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-	-63.428,65	Resultados Acumulados	739.069.104,37	924.733.333,54
			Resultado do Exercício	24.332.017,10	185.706.250,34
			Resultado de Exercícios Anteriores	699.311.272,19	737.114.010,49

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
			Ajustes de exercícios anteriores	15.425.815,08	1.913.072,71
<b>TOTAL</b>	<b>959.787.881,54</b>	<b>1.033.700.164,18</b>	<b>TOTAL</b>	<b>959.787.881,54</b>	<b>1.033.700.164,18</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 26.057.998,18** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,34** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 3.060.023,90** passando de um Superávit de R\$ 29.118.022,08 para um Superávit de **R\$ 26.057.998,18**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 11.377.642,54**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	80.440.454,02	99.744.769,67	19.304.315,65
Passivo Financeiro	12.692.825,67	13.547.215,89	854.390,22
<b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>	<b>67.747.628,35</b>	<b>86.197.553,78</b>	<b>18.449.925,43</b>
Ativo Financeiro do RPPS	38.635.426,00	60.156.122,57	21.520.696,57
Passivo Financeiro do RPPS	5.819,73	16.566,97	10.747,24
<b>Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS</b>	<b>29.118.022,08</b>	<b>26.057.998,18</b>	<b>-3.060.023,90</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 5.278,44, entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.719.484,31, encontra-se anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 60.156.122,57, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 16.566,97, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual (compensação indevida de INSS) conta contábil 121210211, fls. 453.	1.935.714,76
<b>Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro</b>	<b>1.935.714,76</b>
Demais Unidades: Despesas liquidadas, e não empenhadas – Ajuste exercício atual (conforme resposta do Ofício Circular deste Tribunal nº 1.815/2017, fls. 378/382, 413/415 e 465/474)	564.303,98
<b>Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro</b>	<b>564.303,98</b>

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Brusque, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	11.538.148,37	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	57.828,86	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-2.648.176,36	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	55.925,69	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	50.022,08	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	5.887.506,24	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	131.877,70	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	35.011,64	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	789.580,43	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.964.629,94	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 400.073,84	-391.637,67	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 8.436,17		

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Superávit / Déficit</b>
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	682,91	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	123.126,65	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	339.732,11	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	3.719.092,33	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	677.032,93	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	308.873,55	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	324.899,49	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2.888.848,32	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	162.490,44	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	1.938,16	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	184,84	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.285.111,07	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	330.185,52	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-379.805,90	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1.412,52	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>27.254.521,86</b>	
00 - Recursos Ordinários	-1.196.523,68	DÉFICIT
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-1.196.523,68</b>	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara e do SAMAE foram consideradas como recursos vinculados.

Obs.: Valores ajustados conforme resposta do Ofício Circular deste Tribunal nº 1.815/2017, fls. 378/382, 413/415 e 465/474, compensação INSS, fl. 453, desvinculação da receita da COSIP, fls. 459/463 e o valor de R\$ 122.912,58 na FR 00 ordinária referente a Depósitos e Outras Obrigações.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes

patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016**

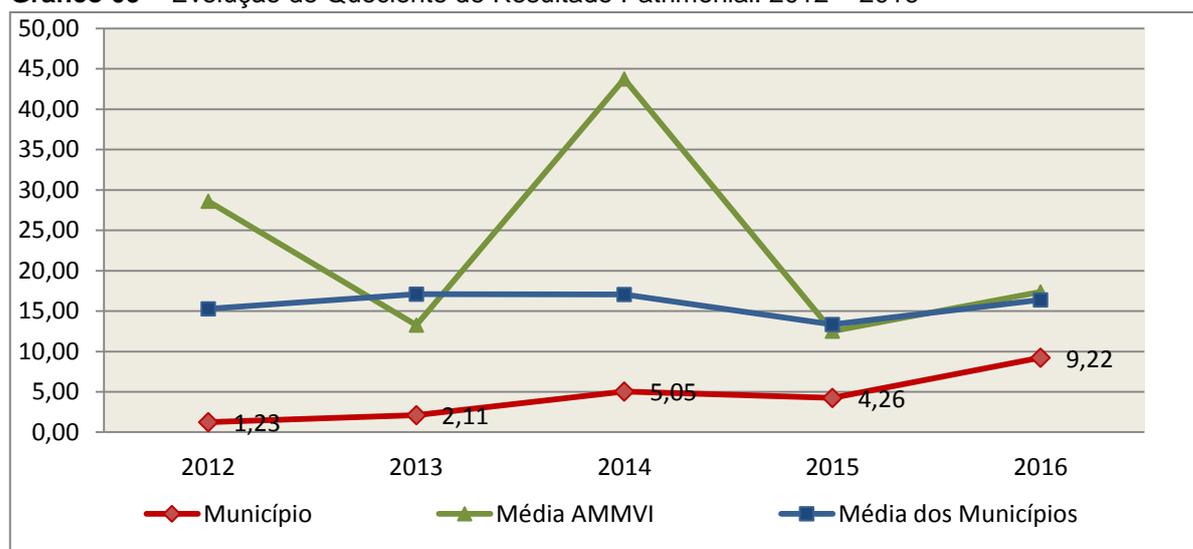
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	228.522.623,38	258.659.180,36	288.264.424,77	320.515.016,76	337.519.596,09
2 Restos a Pagar	16.911.147,26	19.796.889,15	15.292.961,58	10.912.644,21	10.496.394,43
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	26.282.529,65	34.689.671,67	35.589.594,41	41.805.028,02	39.588.647,10
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	19.408.046,88	21.818.484,09	17.036.072,48	12.687.005,94	13.530.648,92
5 Ativo Real	227.274.927,79	377.885.151,65	871.858.329,51	959.787.881,54	1.033.700.164,18
6 Passivo Real	184.428.371,19	178.957.055,29	172.547.057,32	225.154.947,89	112.114.882,93
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,23	2,11	5,05	4,26	9,22
Situação Financeira (3÷4)	1,35	1,59	2,09	3,30	3,02
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,40	7,65	5,31	3,40	3,11

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016**



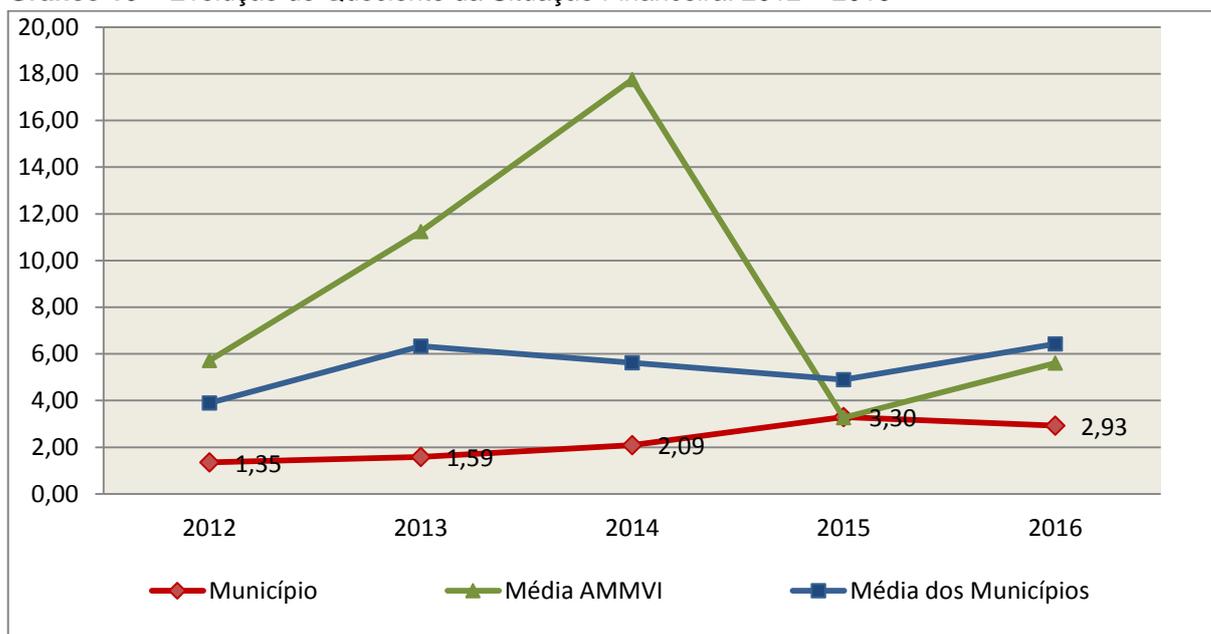
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **9,22** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

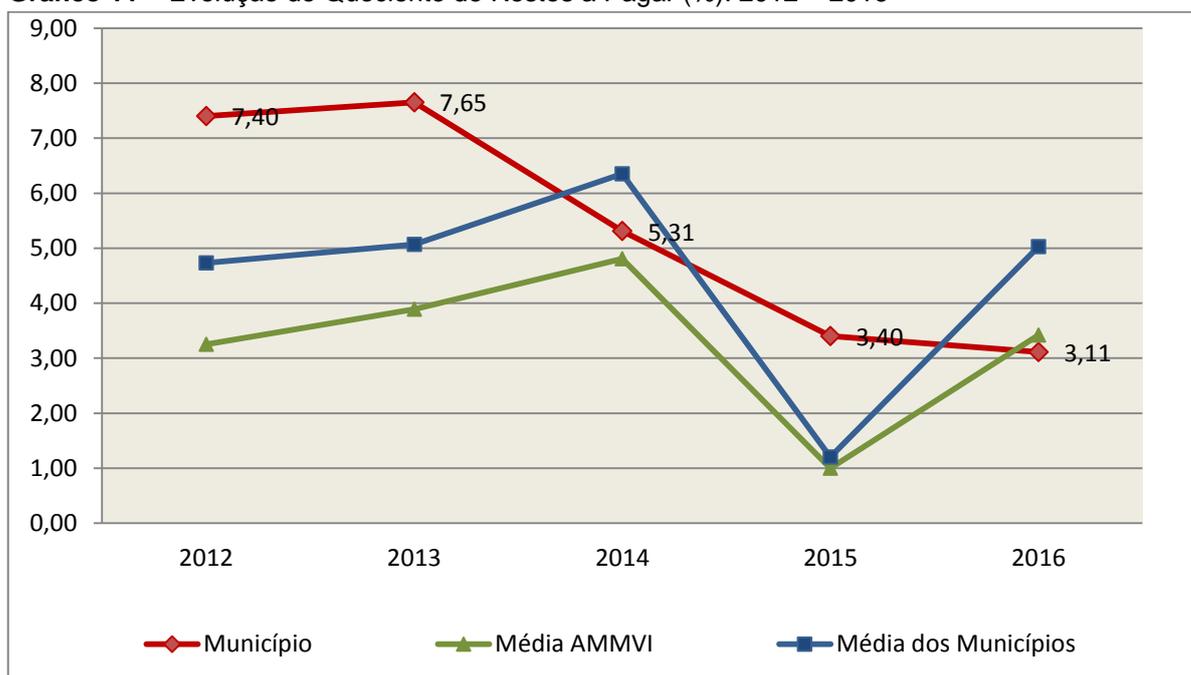
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **3,02** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Brusque é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **3,11%** da despesa orçamentária do exercício.

#### 4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do Município de Brusque, gerido pelo Instituto Brusquense de Previdência - IBPREV, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2016, com data-base em 31/12/2015, com os seguintes resultados:

<b>BRUSQUE</b>	<b>2016</b>
Nº Servidores ativos	2.005
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	75
<b>TOTAL</b>	<b>2.080</b>
<b>Resultados</b>	<b>Consolidado</b>
Patrimônio Atual	38.721.317,80

(+) Receitas Futuras Projetadas <sup>4</sup>	181.952.094,35
(-) Benefícios Futuros Projetados <sup>5</sup>	329.539.600,93
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>(108.866.188,78)</b>

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

<b>Resultados</b>	<b>31/12/2013</b>	<b>31/12/2014</b>	<b>31/12/2015</b>
Patrimônio Atual	15.991.722,23	26.430.480,62	38.721.317,80
(+) Receitas Futuras Projetadas <sup>1</sup>	201.413.649,73	241.149.594,07	181.952.094,35
(-) Benefícios Futuros Projetados <sup>2</sup>	309.135.272,71	390.444.956,21	329.539.600,93
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>(91.729.900,75)</b>	<b>(122.864.881,52)</b>	<b>(108.866.188,78)</b>

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Antônio Mário Rattes de Oliveira (MIBA nº 1.162), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Brusque é de Desequilíbrio Atuarial nos últimos três exercícios, mesmo considerando o Plano de Amortização do Passivo Atuarial que impacta positivamente em R\$ 85.859.933,14.

Assim, foi apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2016, com data base em 31/12/2015, no valor de R\$ 108.866.188,78, o que indica que em 2016 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Brusque manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2016 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Brusque o Ofício Circular TCE/DMU nº 3.748/2017, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

Em manifestação protocolada neste Tribunal sob o nº 10.423/2017, em 02/05/17, o Prefeito municipal informou a edição do Decreto nº 7.906/2016, que regulamentou o art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 174/2011,

<sup>4</sup>O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receita de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

<sup>5</sup>O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesa de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

alterando o plano de amortização do passivo atuarial vigente, englobando também o novo déficit, oriundo do Relatório de Avaliação Atuarial de 2016.

Por atualizar a legislação municipal que normatiza o plano de amortização do déficit atuarial, absorvendo o novo déficit apresentado, entende-se que o Município de Brusque adotou as medidas necessárias na busca de reequilibrar o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 42.981.332,14** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **22,50%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 14.328.868,07**, representando **7,50%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>191.016.427,10</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	82.701.838,72	43,30
Atenção Básica	27.822.294,72	14,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	43.603.880,33	22,83

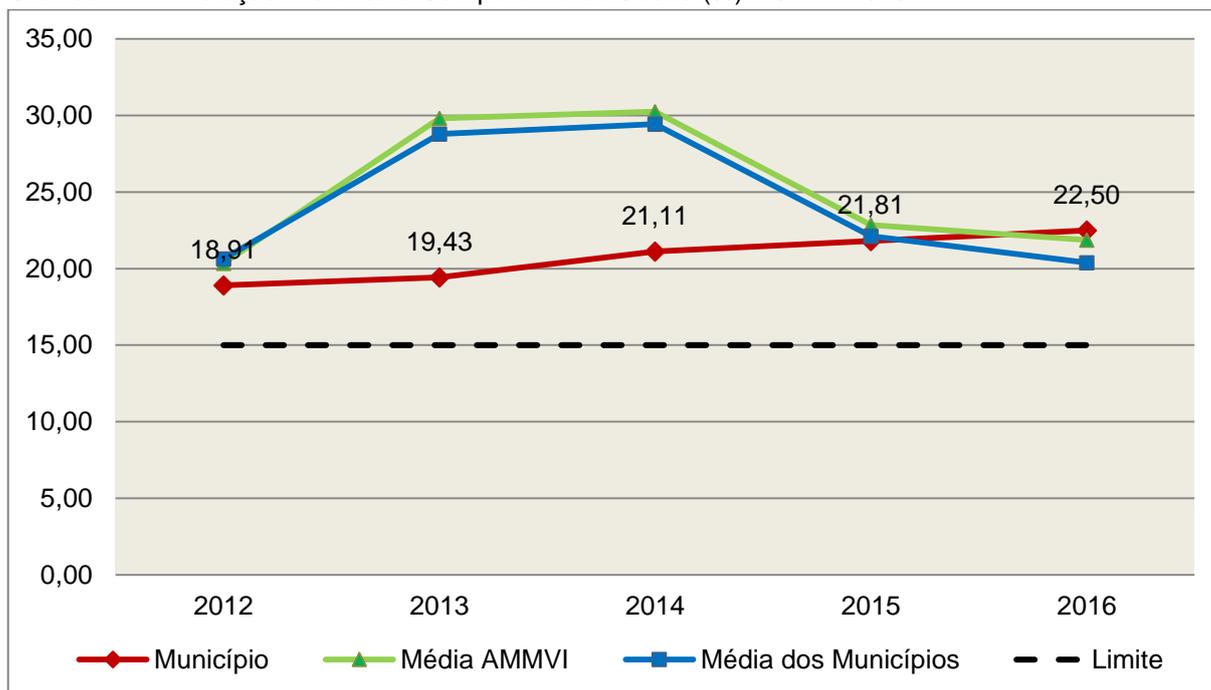
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Vigilância Sanitária	1.153.712,29	0,60
Vigilância Epidemiológica	1.699.556,81	0,89
Outras Subfunções	8.422.394,57	4,41
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	39.720.506,58	20,79
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>42.981.332,14</b>	<b>22,50</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	28.652.464,07	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>14.328.868,07</b>	<b>7,50</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Brusque em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 51.227.231,33** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,43%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.770.365,71**, representando **1,43%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

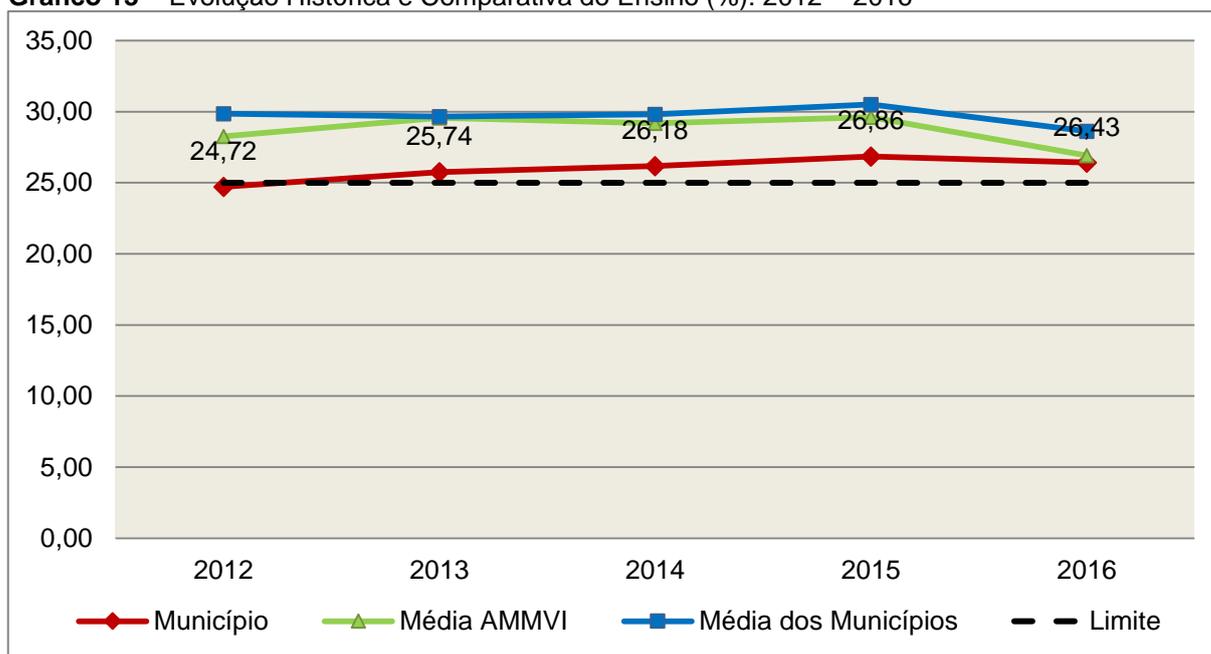
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>193.827.462,48</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>30.776.490,32</b>	<b>15,88</b>
Educação Infantil	30.776.490,32	15,88
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>41.841.393,61</b>	<b>21,59</b>
Ensino Fundamental	41.841.393,61	21,59
<b>Valor Aplicado em Administração ligada ao Ensino</b>	<b>7.471.274,07</b>	<b>3,85</b>
Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12.128)	7.471.274,07	0,04
<b>(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*</b>	<b>28.861.926,67</b>	<b>14,89</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>51.227.231,33</b>	<b>26,43</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	48.456.865,62	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>2.770.365,71</b>	<b>1,43</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Brusque em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 44.596.558,98**, equivalendo a **96,41%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

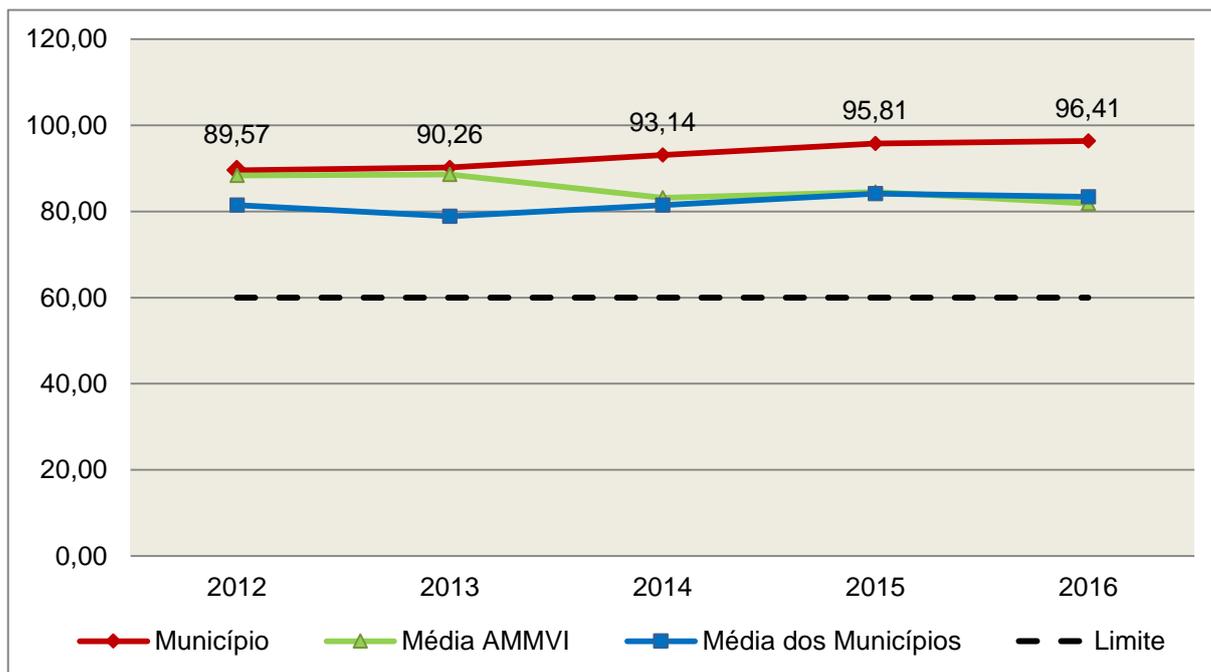
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	46.103.366,89
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	151.505,14
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>46.254.872,03</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	27.752.923,22
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (descontadas despesas sem cobertura financeira)	44.596.558,98
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>16.843.635,76</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 45.868.666,27**, equivalendo a **99,17%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

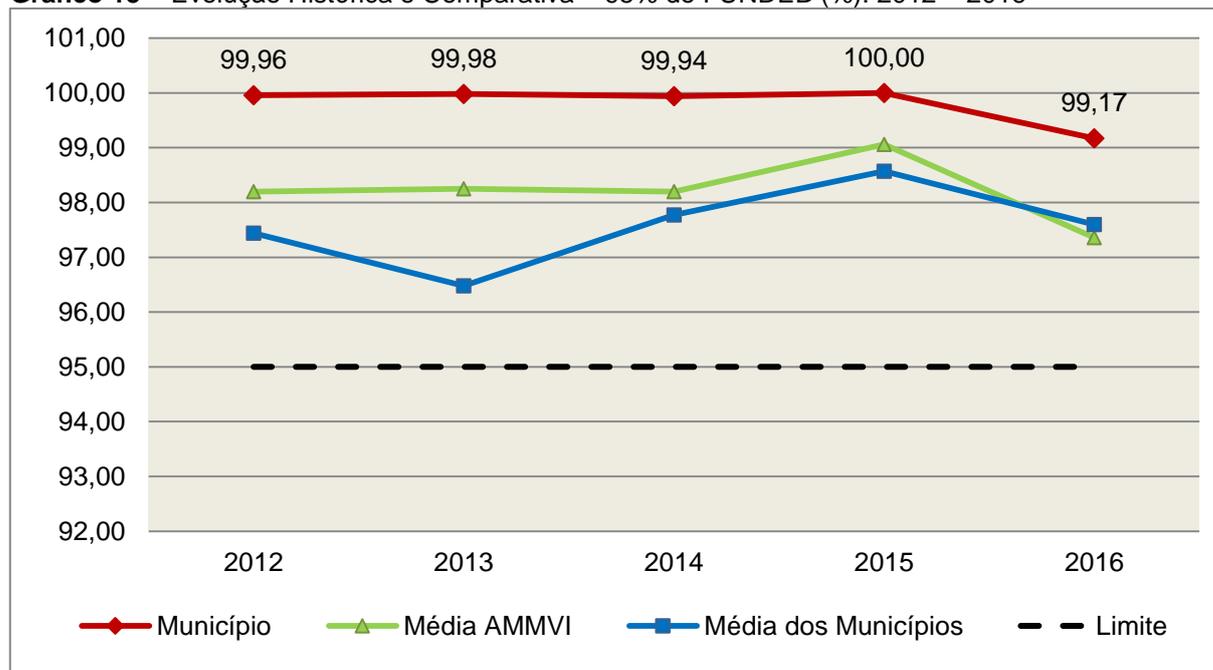
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>46.254.872,03</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	43.942.128,43
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *(descontadas despesas sem cobertura financeira)	45.868.666,27
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>1.926.537,84</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Brusque manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 772,17**, quando o saldo total era de **R\$ 787,17, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	1.535.348,47
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	1.535.348,47
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 594.042,72 e R\$ 1.312.692,11, sendo que o saldo do FUNDEB é de R\$ 1.529.327,08 (1.535.348,47 - 6.021,39 - RP pendente no exercício com cobertura no ano da inscrição), portanto, constou-se a existência de restos a pagar inscritos no exercício e DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 377.407,75. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

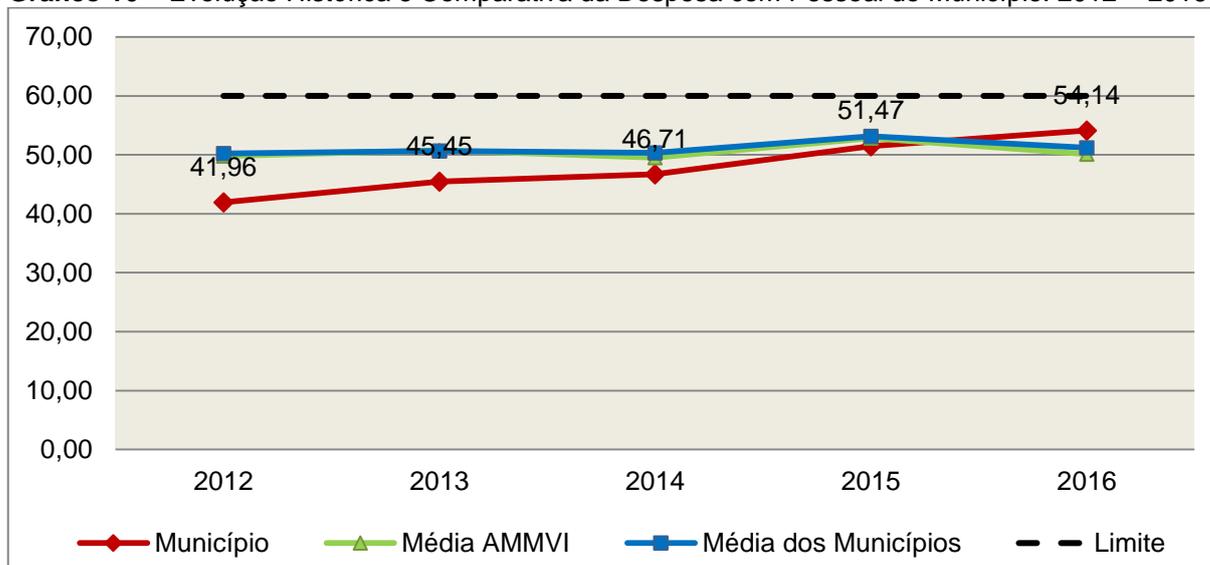
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>324.524.111,35</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	194.714.466,81	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	170.904.926,78	52,66
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.785.483,78	1,47
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>175.690.410,56</b>	<b>54,14</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	19.024.056,25	5,86

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **54,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Brusque, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>324.524.111,35</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	175.243.020,13	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	171.995.078,39	53,00
Pessoal e Encargos*	165.064.630,04	50,86
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução - elemento 94 - FMS e Pref (R\$ 202.581,27) fls. 450/451 + 339001 (R\$ 5.400.768,88) + 339003 (R\$ 1.327.098,20) fls. 455/457	6.930.448,35	2,14
<b>Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**</b>	<b>1.090.151,61</b>	<b>0,34</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>170.904.926,78</b>	<b>52,66</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	4.338.093,35	1,34

**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/6Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

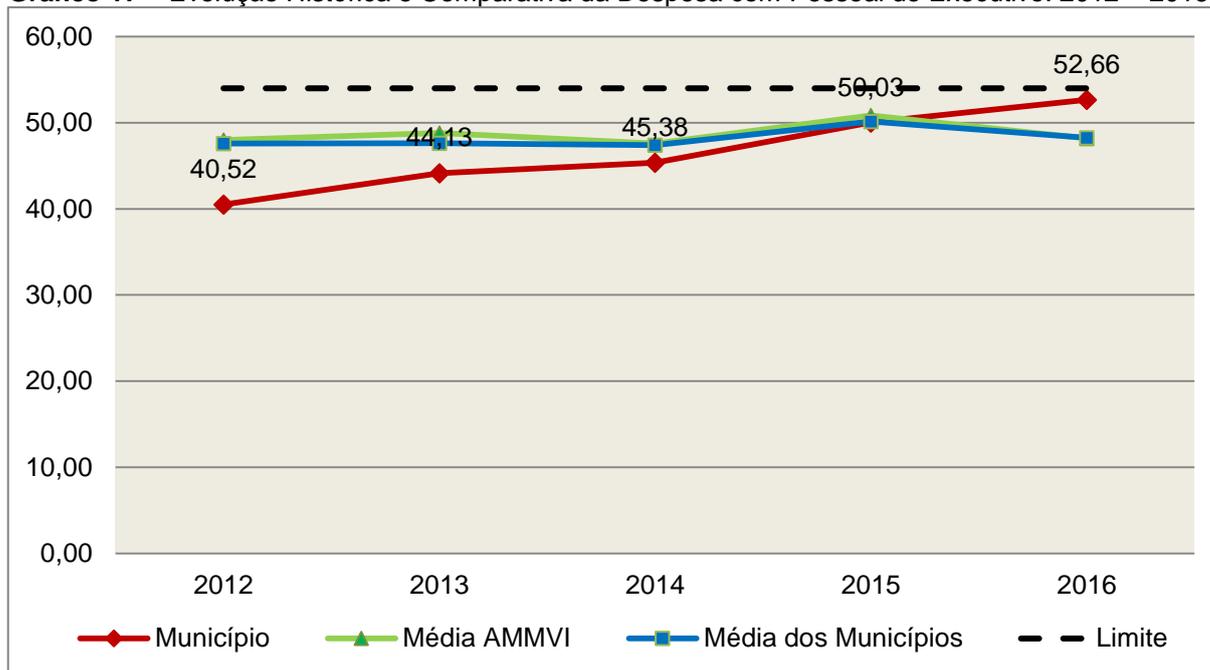
\*\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **52,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

6 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

**Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016**



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016**

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>324.524.111,35</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.471.446,68	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.891.778,43	1,51
Pessoal e Encargos*	4.891.778,43	1,51
<b>Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>106.294,65</b>	<b>0,03</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>4.785.483,78</b>	<b>1,47</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	14.685.962,90	4,53

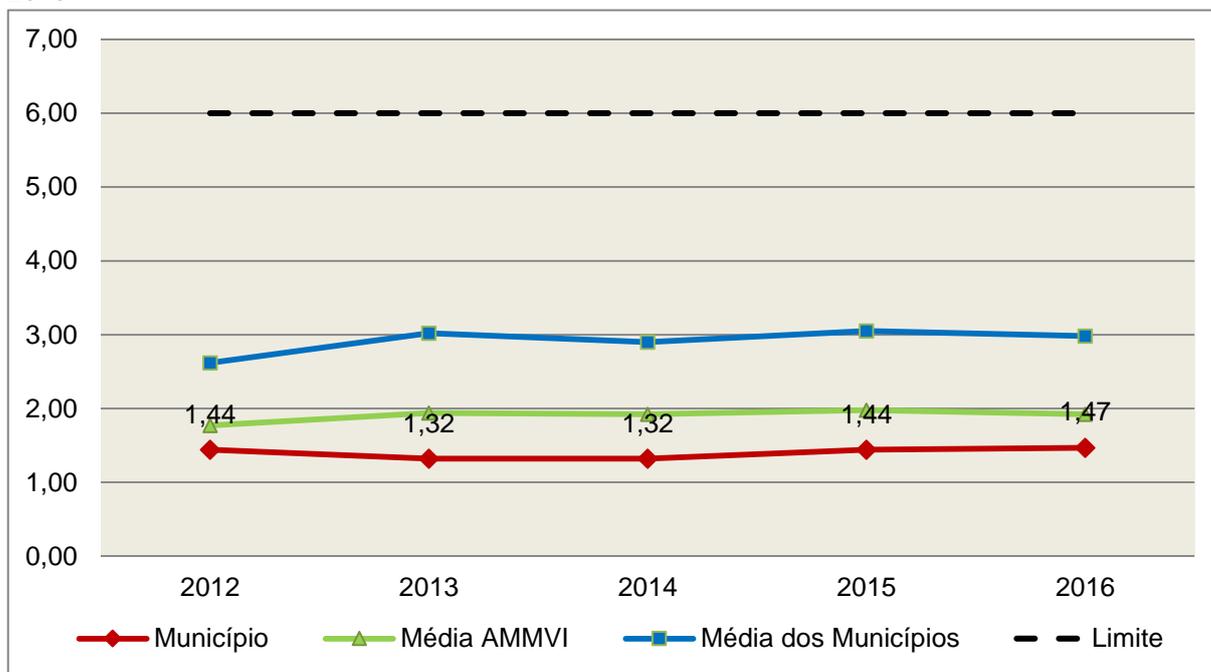
Fonte: \* Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Brusque**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>7</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

---

<sup>7</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as

auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares,

instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Brusque**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

### 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Brusque**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Brusque**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Brusque**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. art. 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015. Salienta-se que consta como Parecer do Conselho de Alimentação somente expediente datado de 29/08/2016, encaminhado à Promotoria de Justiça relatando problemas no recebimento de hortifrutigranjeiros, solicitando ações acerca da irregularidade apontada (fls. 421/433).

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Brusque** (fls. 440/445), constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso com a seguinte ressalva:

**- Declínio das atividades em 2016, assim como ausência da realização dos encontros mensais.**

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas

sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes

da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Brusque**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>CUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 13/03/2017.

## 8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela norma<sup>i</sup>. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades <sup>ii</sup>(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos; 3. Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
- c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.
- d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas

7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores

Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Brusque, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)**

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	14.146.276,58	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	88.990,53	CUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-2.445.303,57	DESCUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	55.925,69	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	50.022,08	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	5.887.506,24	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	131.877,70	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	35.011,64	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	793.022,41	CUMPRIU
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.965.334,94	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 400.073,84	-391.637,67	DESCUMPRIU
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 8.436,17		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	682,91	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	123.126,65	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	339.732,11	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	3.719.092,33	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	677.147,93	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	310.485,94	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	355.591,29	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	3.005.166,98	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	162.490,44	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	25.761,62	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	184,84	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.314.050,13	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	341.725,46	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-379.805,90	DESCUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1.412,52	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-3.216.747,14</b>	
00 - Recursos Ordinários	-1.163.569,59	DESCUMPRIU
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-1.163.569,59</b>	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Brusque contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.163.569,59 DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 02 – R\$ 2.445.303,57 FR 18 e 19 – R\$ 391.637,67 e FR 83 – R\$ 379.805,90), no montante de R\$ 3.216.747,14, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o montante de R\$ 167.020,00, decorrente de operação de crédito (FR 83), foi inscrito em restos a pagar processados no exercício em exame e os recursos estavam pendentes de recebimentos ao final de 2016.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 Desvinculação de receita da COSIP, no montante de **R\$ 2.511.767,22**, em desacordo ao artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 08/09/2016 (Apêndice, fls. 459/463 e item 1.2.1.1).

### 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 1.163.569,59 DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 02 – R\$ 2.445.303,57 FR 18 e 19 – R\$ 391.637,67 e FR 83 – R\$ 379.805,90), no montante de R\$ 3.216.747,14, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Registra-se que o montante de **R\$ 167.020,00**, decorrente de operação de crédito (FR 83), foi inscrito em restos a pagar processados no exercício em exame e os recursos estavam pendentes de recebimentos ao final de 2016. (Capítulo 8 e item 1.2.2.1).

9.2.2 Aplicação parcial no valor de **R\$ 772,17**, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 787,17**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3 e 1.2.2.2).

9.2.3 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.935.714,76**, em decorrência de compensação financeira do INSS, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64. (Itens 3.1 e 4.1, Quadros 02-A e 11-A e 1.2.2.3).

- 9.2.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 377.407,75**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (Apêndice, Quadro 16A e item 1.2.2.4).
- 9.2.5 Divergência, no valor de **R\$ 5.278,44**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -3.060.023,90) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 4.784.786,65) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.719.484,31, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 1.2.2.5).
- 9.2.6 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro na Fonte de Recursos (FR 06 – R\$ 4.102,07, FR 08 – R\$ 1.182,24, FR 11 – R\$ 149,69, FR 37 – R\$ 6,03, FR 38 – R\$ 39.852,00 e FR 83 – R\$ 9.901,61), em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.2.6).
- 9.2.7 Realização de despesas, no montante de **R\$ 564.303,98**, de competência do exercício de 2016, não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Resposta ao Ofício TC/DMU 1.815/2017, fls. 378/382 e 413/415 e item 1.2.2.7).
- 9.2.8 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude da inconsistência contábil apurada, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.1, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 1.2.2.8).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

### Quadro 22 – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	As demonstrações contábeis <b>não demonstram adequadamente</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial, em razão, especialmente, das restrições evidenciadas nos itens 9.1.1, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7.	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	<b>Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior</b>	R\$ 4.784.786,65
<b>3) Resultado Financeiro</b>	Superávit	R\$ 26.057.998,18
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	22,50%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	26,43%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	96,41%
	95,00%	99,17%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	54,14%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	52,66%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	1,47%
<b>4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010</b>	<b>CUMPRIU</b>	
<b>4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00</b>	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Brusque**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 14/11/2017.

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 8**

De Acordo

Em 14/11/2017.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle**  
**Coordenadoria de Controle de**  
**Contas de Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	37.004.307,11
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.559,46
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (desvinculação da COSIP da FR 08 para a FR 02)	2.511.767,22
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	202.872,79
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>39.720.506,58</b>

### Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	4.611.719,10
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Apêndice)	2.121,19
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	4.045.359,25
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Apêndice)	15.895,40
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Básica – Administração (12.122, 12.123 e 12.128)	1.052.165,47
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Administração (12.122, 12.123 e 12.128)	30.073,80
Valor referente a despesas consideradas na Administração ligada ao Ensino Básico (12.122, 12.123 e 12.128) em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	629,84
Resultado líquido das transferências do Fundeb	18.952.457,48
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	151.505,14
<b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>	<b>28.861.926,67</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	880.488,12
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	745,00
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	208.918,49
<b>Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>1.090.151,61</b>
Legislativo: Despesas de Exercícios Anteriores * (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	41.687,86
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	64.606,79
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>106.294,65</b>

\* Fonte Sistema e-Sfinge

## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2016	304	1.045.753,98	1.045.753,98	1.045.753,98
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	165.825,00	165.825,00	165.825,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	13.303.431,75	13.239.536,73	12.941.415,90
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	20.684.517,78	20.638.259,07	20.637.162,26
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	107.958,31	107.336,58	107.336,58
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	652.277,55	646.734,35	644.859,63
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	545.040,71	533.500,77	515.693,97
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	302	479.374,03	479.374,03	477.788,03
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2016	122	20.128,00	20.128,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>37.004.307,11</b>	<b>36.876.448,51</b>	<b>36.535.835,35</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Brusque	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	6424	31/10/2016	MUNICIPIO DE BRUSQUE	102,15	102,15	102,15	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A MULTA 00805054160719N RECEBIDA PELO MOTORISTA WESLEY EERNANDO SOARES NO DIA 02/08/2016 COM O CARRO CORSA PLACA MJU8961 EM BRUSQUE.
Fundo Municipal de Saúde de Brusque	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	4284	30/06/2016	MUNICIPIO DE BRUSQUE	85,12	85,12	85,12	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A MULTA DE TRANSITO DE NUMERO 008050-54035993N DO DIA 23/03/2015 POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR RECEBIDA PELO MOTORISTA LUIZ DANIEL DE BARROS SANCHEZ, PLACA MJJ7203.
Fundo Municipal de Saúde de Brusque	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	3531	27/05/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR	68,10	68,10	68,10	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A MULTA DE TRÂNSITO DE NÚMERO 00859054114120N-5002 RECEBIDO NO DIA 08/03/2016 COM O CARRO DE PLACA MEM4825 PELO MOTORISTA ALTAIR BREHM
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	122	6556	01/11/2016	MUNICIPIO DE BRUSQUE	153,23	153,23	153,23	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A MULTA DE TRANSITO NÚMERO 00805055487792F DO DIA 25/08/2016 DO CARRO PEUGEOT PLACA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Brusque	Transf de impostos: Saúde								MFK1645 CONDUZIDO POR JOÃO CARLOS PAZA, VEÍCULO NÃO LICENCIADO.
Fundo Municipal de Saúde de Brusque	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	4869	01/08/2016	MUNICÍPIO DE BRUSQUE	153,23	153,23	153,23	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A MULTA N. 55477340F DO DIA 27/01/2016 PELO PEDRO TESTONI - PLACA MFK1645
Fundo Municipal de Saúde de Brusque	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2152	31/03/2016	MUNICÍPIO DE BRUSQUE	102,15	102,15	102,15	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A VALOR DA MULTA 0080505547789F RECEBIDA PELO MOTORISTA JOEL DA SILVA BOMFIM NO DIA 29/01/2015 EM BRUSQUE COM O CELTA DE PLACA OKG9544.
Fundo Municipal de Saúde de Brusque	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	5851	30/09/2016	MUNICÍPIO DE BRUSQUE	102,15	102,15	102,15	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A VALOR DA MULTA 00805055485472F RECEBIDA PELO MOTORISTA WESLEY FERNANDO SOARES NO DIA 27/06/2016 EM BRUSQUE COM O CORSA DE PLACA MJU8961
Fundo Municipal de Saúde de Brusque	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2556	20/04/2016	MUNICÍPIO DE BRUSQUE	102,15	102,15	102,15	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A VALOR DA MULTA 5547789F RECEBIDA PELO MOTORISTA JOEL DA SILVA BOMFIM NO DIA 29/01/2016 EM BRUSQUE COM O CELTA DE PLACA OKG9544
Fundo Municipal de Saúde de Brusque	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2551	20/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR	68,10	68,10	68,10	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A VALOR DA MULTA 8590091437 RECEBIDA PELO MOTORISTA ALTAIR BREHEM NO DIA 18/01/2016 EM GASPAR COM O CELTA DE PLACA MEM4825
Fundo Municipal de Saúde de Brusque	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2560	20/04/2016	MUNICÍPIO DE ITAJAI	127,69	127,69	127,69	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A VALOR DA MULTA 8749342198 RECEBIDA PELO MOTORISTA ADELINO ALVES BONFIM NO DIA 22/09/2014 EM ITAJAI COM O CORSA DE PLACA MJJ7093
Fundo Municipal de Saúde de Brusque	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2559	20/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU	85,13	85,13	85,13	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A VALOR DA MULTA 8800053310 RECEBIDA PELO MOTORISTA JOEL DA SILVA BOMFIM NO DIA 08/02/2016 EM BLUMENAU COM A SPIN DE PLACA MMM7465
Fundo Municipal de Saúde de Brusque	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2558	20/04/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	85,13	85,13	85,13	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A VALOR DA MULTA E240770145 RECEBIDA PELO MOTORISTA FABRICIO SECCO NO DIA 31/10/2014 EM BIGUAÇU COM A ZAFIRA DE PLACA MJX8539

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Brusque	impostos: Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Brusque	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2561	20/04/2016	8 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	85,13	85,13	85,13	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF A VALOR DA MULTA E247917017 RECEBIDA PELO MOTORISTA ADELINO ALVES BONFIM NO DIA 28/04/2015 EM BIGUAÇU COM A DUCATO DE PLACA MDW7026
Fundo Municipal de Saúde de Brusque	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	4266	30/06/2016	JASPER ENTRETENIMENTO LTDA ME	240,00	240,00	240,00	OC 1523/2016 - IMPORTE QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 02 INSCRIÇÕES PARA GARANTIR O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS GISELLE MIRLEY ARMELIN MORITZ E VALQUIRIA KOHLER NA PALESTRA COM O TEMA "ETICA E CORRUPÇÃO NO MUNDO CONTEMPORÂNEO: TEM SOLUÇÃO", MINISTRA DA PELO PROFESSOR DOUTOR LEANDRO KARNAL QUE ACONTECERÁ AS 19H20M DO DIA 05 DE JULHO NA SOCIEDADE BENEFICENTE SANTOS DUMONT.
<b>TOTAL</b>						<b>1.559,46</b>	<b>1.559,46</b>	<b>1.559,46</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	365	632.468,68	632.468,68	572.256,75
36 - Salário-Educação	2016	365	2.967.515,20	2.967.452,81	2.931.605,28
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	1.011.735,22	1.011.735,22	1.011.735,22
<b>TOTAIS</b>			<b>4.611.719,10</b>	<b>4.611.656,71</b>	<b>4.515.597,25</b>

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	335.599,64	335.599,64	335.599,64
36 - Salário-Educação	2016	361	2.343.745,73	2.342.195,73	2.319.750,75
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	63.812,04	63.812,04	58.739,09
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	361	1.302.201,84	1.278.378,38	1.236.618,75
<b>TOTAL</b>			<b>4.045.359,25</b>	<b>4.019.985,79</b>	<b>3.950.708,23</b>



### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Administração Financeira ligada ao Ensino:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	122	1.052.165,47	1.052.165,47	1.052.165,47
<b>TOTAIS</b>			<b>1.052.165,47</b>	<b>1.052.165,47</b>	<b>1.052.165,47</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128):

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	5798	02/05/2016	TPA TELECOMUNICACOES LTDA	3.682,40	3.682,40	3.222,10	INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET 5 Mbps FULL DUPLEX, ASSINATURA LINK DE INTERNET 5 Mbps DEDICADO FULL DUPLEX, PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO. CONTRATO NR. 051/2015 REQ. 19/2016
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	6560	18/05/2016	STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	855,00	855,00	855,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 20 ESTANTES DE PARTITURA PARA ATENDER AS BANDAS E FANFARRAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. ATA Nº 14/2016
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	6648	19/05/2016	ADEMIR LUIZ DE SOUZA	23,00	23,00	23,00	IMPORTE QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS DE DIÁRIA - ROTEIRO: BRUSQUE X BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, REF. AO DIA 09/05 *JUSTIFICATIVA: ACOMPANHAR OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E FISCALIZAR O TRANSPORTE * DE ACORDO COM O DECRETO No.7085 DE 01/04/2013. ** DIÁRIA **
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	9004	13/07/2016	RICARDO ALEXANDRE GABRIEL E CIA LTDA	588,00	588,00	588,00	REFERENTE LOCAÇÃO DE 6 UND. DE BANHEIRO QUÍMICO ( 2 MASCULINOS E 2 FEMININOS) PARA ATENDER O DESFILE FESTIVO DE 4 DE AGOSTO. ATA Nº 3/2016
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	9418	21/07/2016	B.A.R. PROPAGANDA E MARKETING LTDA	2.200,00	2.200,00	2.200,00	VEICULAÇÃO SPOT 30" - PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA, RÁDIO CIDADE, PARA DIVULGAÇÃO DO DESFILE DOS 156 ANOS DE BRUSQUE QUE OCORRERÁ NA SEMANA ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. CONTRATO NR. 056/2014 REQ. 378/2016
Prefeitura	01 - Receitas de	122	9420	21/07/2016	B.A.R. PROPAGANDA E	3.600,00	3.600,00	3.600,00	VEICULAÇÃO PÁGINA - COR, JORNAL BRUSQUE NOTÍCIAS, PARA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Municipal de Brusque	Impostos e Transf de Impostos: Educação				MARKETING LTDA				DIVULGAÇÃO DO DESFILE DOS 156 ANOS DE BRUSQUE QUE OCORRERÁ NA SEMANA ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. CONTRATO NR. 056/2014 REQ. 379/2016
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	9421	21/07/2016	B.A.R. PROPAGANDA E MARKETING LTDA	3.400,00	3.400,00	3.400,00	VEICULAÇÃO PÁGINA - COR, JORNAL VOZ DE BRUSQUE, PARA DIVULGAÇÃO DO DESFILE DOS 156 ANOS DE BRUSQUE QUE OCORRERÁ NA SEMANA ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. CONTRATO NR. 056/2014 REQ. 380/2016
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	9422	21/07/2016	B.A.R. PROPAGANDA E MARKETING LTDA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	VEICULAÇÃO PÁGINA - COR, JORNAL NOSSO BAIRRO, PARA DIVULGAÇÃO DO DESFILE DOS 156 ANOS DE BRUSQUE QUE OCORRERÁ NA SEMANA ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. CONTRATO NR. 056/2014 REQ. 380/2016
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	9447	22/07/2016	B.A.R. PROPAGANDA E MARKETING LTDA	988,00	988,00	988,00	PRODUÇÃO DE FAIXA FESFILE 156 ANOS, FORMATO 300X70CM, COM IMPRESSÃO DIGITAL E ACABAMENTO EM VARÃO MADEIRA NAS LATERIAIS, PARA DESFILE DOS 156 ANOS DO ANIVERSÁRIO DE BRUSQUE, QUE OCORRERÁ NA SEMANA ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. CONTRATO NR. 056/2014 REQ. 399/2016
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	9448	22/07/2016	B.A.R. PROPAGANDA E MARKETING LTDA	649,40	649,40	649,40	PRODUÇÃO DE ADESIVO FESFILE 156 ANOS, FORMATO 42.5X30.5 APLICADO SOBRE PLACA DE PVC JÁ EXISTENTES, CORTE RETO, PARA DESFILE DOS 156 ANOS DO ANIVERSÁRIO DE BRUSQUE, QUE OCORRERÁ NA SEMANA ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. CONTRATO NR. 056/2014 REQ. 400/2016
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	9872	27/07/2016	HB SONORIZAÇÃO E EVENTOS EIRELI ME	5.000,00	5.000,00	5.000,00	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO 10X08X1,5M COBERTO COM ESTRUTURA METÁLICA, ILUMINAÇÃO INCLUSA COM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA PALCO E SONORIZAÇÃO PARA 8 PONTOS DA AVENIDA. PARA ATENDER AO DESFILE FESTIVO DO DIA 04 DE AGOSTO. ORÇAMENTOS EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	11271	01/09/2016	HB SONORIZAÇÃO E EVENTOS EIRELI ME	6.500,00	6.500,00	130,00	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO 10X08X1,5M COBERTO COM ESTRUTURA METÁLICA, COM SONORIZAÇÃO PARA PALCO E SONORIZAÇÃO PARA 8 PONTOS DA AVENIDA - PARA ATENDER AO DESFILE FESTIVO DO DIA 7 DE SETEMBRO. ORÇAMENTOS EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Brusque	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	11282	01/09/2016	RICARDO ALEXANDRE GABRIEL E CIA LTDA	588,00	588,00	0,00	REFERENTE LOCAÇÃO DE 06 DIÁRIAS DE BANHEIRO QUÍMICO (2 MASCULINOS, 1 PARA CADEIRANTE E 3 FEMININOS) PARA ATENDER AO DESFILE FESTIVO DO DIA 7 DE SETEMBRO. ATA Nº 3/2016
<b>TOTAL</b>						<b>30.073,80</b>	<b>30.073,80</b>	<b>22.655,50</b>	

### Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	14.464.749,39	4.858,62	242.900,45	2.627.325,32	78,96		11.589.586,04	51.437,67	0,00	11.538.148,37	SUPERAVIT
01	532.668,58	105.683,59	313.990,65	31.131,60	24.033,88	0,00	57.828,86	0,00	0,00	57.828,86	SUPERAVIT
02	2.034.711,47	581.842,84	1.350.794,63	203.058,79	35.424,35	-2.511.767,22	-2.648.176,36	0,00	0,00	-2.648.176,36	DÉFICIT
03	55.888.854,34	0,00	744,61	9.755,95	0,00	0,00	55.878.353,78	55.878.353,78	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	4.209.764,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.209.764,15	4.209.764,15	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	51.932,93	-4.102,07	109,31	0,00	0,00	0,00	55.925,69	0,00	0,00	55.925,69	SUPERAVIT
07	50.022,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.022,08	0,00	0,00	50.022,08	SUPERAVIT
08	3.428.742,58	-1.182,24	12.042,52	0,00	42.143,28	2.511.767,22	5.887.506,24	0,00	0,00	5.887.506,24	SUPERAVIT
09	141.877,70	300,00	9.700,00	0,00	0,00	0,00	131.877,70	0,00	0,00	131.877,70	SUPERAVIT
10	35.011,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.011,64	0,00	0,00	35.011,64	SUPERAVIT
11	794.514,15	-149,69	1.641,43	3.441,98	0,00	0,00	789.580,43	0,00	0,00	789.580,43	SUPERAVIT
12	2.021.785,93	415,40	41.061,22	705,00	14.974,37	0,00	1.964.629,94	0,00	0,00	1.964.629,94	SUPERAVIT
18	1.358.465,03	1.309.632,45	448.906,42	0,00	0,00	0,00	-400.073,84	0,00	0,00	-400.073,84	DÉFICIT
19	176.883,44	3.059,66	165.387,61	0,00	0,00	0,00	8.436,17	0,00	0,00	8.436,17	SUPERAVIT
31	682,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	682,91	0,00	0,00	682,91	SUPERAVIT
32	184.093,99	755,41	60.211,93	0,00	0,00	0,00	123.126,65	0,00	0,00	123.126,65	SUPERAVIT
33	339.732,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339.732,11	0,00	0,00	339.732,11	SUPERAVIT
34	3.916.472,93	14.532,51	182.848,09	0,00	0,00	0,00	3.719.092,33	0,00	0,00	3.719.092,33	SUPERAVIT
35	721.623,67	3.315,44	14.927,30	21.216,60	5.131,40	0,00	677.032,93	0,00	0,00	677.032,93	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

36	431.495,39	1.204,53	58.292,51	1.612,39	61.512,41	0,00	308.873,55	0,00	0,00	308.873,55	SUPERAVIT
37	361.859,84	-6,03	6.244,51	30.721,87	0,00	0,00	324.899,49	0,00	0,00	324.899,49	SUPERAVIT
38	3.282.306,58	-39.852,00	311.484,02	121.826,24	0,00	0,00	2.888.848,32	0,00	0,00	2.888.848,32	SUPERAVIT
39	162.490,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.490,44	0,00	0,00	162.490,44	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	67.727,59	206,34	41.759,63	23.823,46	0,00	0,00	1.938,16	0,00	0,00	1.938,16	SUPERAVIT
63	184,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184,84	0,00	0,00	184,84	SUPERAVIT
64	1.314.050,13	0,00	0,00	28.939,06	0,00	0,00	1.285.111,07	0,00	0,00	1.285.111,07	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	513.828,00	60.632,92	19.392,80	11.539,94	92.076,82	0,00	330.185,52	0,00	0,00	330.185,52	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	999,99	-9.901,61	390.707,50	0,00	0,00	0,00	-379.805,90	0,00	0,00	-379.805,90	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	1.152.305,34	0,00	1.150.892,82	0,00	0,00	0,00	1.412,52	0,00	0,00	1.412,52	SUPERAVIT

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	<b>97.639.837,16</b>	<b>2.031.246,07</b>	<b>4.824.039,96</b>	<b>3.115.098,20</b>	<b>275.375,47</b>	<b>0,00</b>	<b>87.394.077,46</b>	<b>60.139.555,60</b>	<b>0,00</b>	<b>27.254.521,86</b>	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	4.040.647,27	209.446,25	2.408.317,93	148.938,34	288.928,51	-1.935.714,76	-1.196.523,68	DÉFICIT	
T.	<b>4.040.647,27</b>	<b>209.446,25</b>	<b>2.408.317,93</b>	<b>148.938,34</b>	<b>288.928,51</b>	<b>-1.935.714,76</b>	<b>-1.196.523,68</b>		

Obs.: Valores ajustados conforme resposta do Ofício Circular deste Tribunal nº 1.815/2017, fls. 378/382, 413/415 e 465/474, compensação INSS, fl. 453, desvinculação da receita da COSIP, fls. 459/463 e o valor de R\$ 122.912,58 na FR 00 ordinária referente a Depósitos e Outras Obrigações.

<sup>i</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

<sup>ii</sup> idem

### Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS												
FR	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE ANTERIORES	EXERCÍCIOS ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS				EMPENHADAS E CANCELADAS
0	14.391.237,80	4.858,62	240.023,64	0,00	0,00	78,96	0,00	0,00	0,00	14.146.276,58	CUMPRIU	
1	532.668,58	105.683,59	15.087,25	298.903,40	-30,07	24.033,88	0,00	0,00	0,00	88.990,53	CUMPRIU	
2	2.034.711,47	581.842,84	6.545,37	1.344.249,26	186,00	35.424,35	0,00	0,00	-2.511.767,22	-2.445.303,57	DESCUMPRIU	
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
6	51.932,93	-4.102,07	109,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.925,69	CUMPRIU	
7	50.022,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.022,08	CUMPRIU	
8	3.428.742,58	-1.182,24	0,00	12.042,52	0,00	42.143,28	0,00	0,00	2.511.767,22	5.887.506,24	CUMPRIU	
9	141.877,70	300,00	0,00	9.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.877,70	CUMPRIU	
10	35.011,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.011,64	CUMPRIU	
11	794.514,15	-149,69	889,58	751,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	793.022,41	CUMPRIU	
12	2.021.785,93	415,40	1.330,00	39.731,22	0,00	14.974,37	0,00	0,00	0,00	1.965.334,94	CUMPRIU	
18	1.358.465,03	1.309.632,45	19.690,44	429.215,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-400.073,84	DESCUMPRIU	
19	176.883,44	3.059,66	2.170,36	163.217,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.436,17	CUMPRIU	
31	682,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	682,91	CUMPRIU	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

32	184.093,99	755,41	0,00	60.211,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.126,65	CUMPRIU
33	339.732,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339.732,11	CUMPRIU
34	3.916.472,93	14.532,51	175.001,74	7.846,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.719.092,33	CUMPRIU
35	721.623,67	3.315,44	6.572,34	8.354,96	21.101,60	5.131,40	0,00	0,00	0,00	0,00	677.147,93	CUMPRIU
36	431.495,39	1.204,53	0,00	58.292,51	0,00	61.512,41	0,00	0,00	0,00	0,00	310.485,94	CUMPRIU
37	361.859,84	-6,03	0,00	6.244,51	30,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.591,29	CUMPRIU
38	3.282.306,58	-39.852,00	10.954,67	300.529,35	5.507,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.005.166,98	CUMPRIU
39	162.490,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.490,44	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	67.727,59	206,34	0,00	41.759,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.761,62	CUMPRIU
63	184,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184,84	CUMPRIU
64	1.314.050,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.050,13	CUMPRIU
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	513.828,00	60.632,92	0,00	19.392,80	0,00	92.076,82	0,00	0,00	0,00	0,00	341.725,46	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	999,99	-9.901,61	0,00	390.707,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-379.805,90	DESCUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	1.152.305,34	0,00	0,00	1.150.892,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.412,52	CUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>											<b>-3.216.747,14</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>												
	<b>A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*</b>	<b>B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>							<b>AJUSTES</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)</b>	<b>CUMPRIU/DESCUMPRIU</b>	
	<b>FR VALOR REGISTRADO</b>	<b>DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>			<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016</b>					
			<b>DE ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE</b>	<b>2º E 3º QUADRIMESTRES</b>	<b>NÃO EMPENHADAS</b>		<b>Inscritas em RP Não PROCESSADOS</b>	<b>EMPENHADAS E CANCELADAS</b>				
0	3.917.734,69	332.358,83	11.946,63	2.396.371,30	115.984,25	288.928,51	0,00	0,00	-1.935.714,76	-1.163.569,59	<b>DESCUMPRIU</b>	

Obs.: Valores ajustados conforme resposta do Ofício Circular deste Tribunal nº 1.815/2017, fls. 378/382, 413/415 e 465/474, compensação INSS, fl. 453 e desvinculação da receita da COSIP, fls. 459/463.

Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil e Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque								
Competência: 2016/01 à 2016/06								
Data empenho	Nr. empenho	Ano empenho	RP processado	RP não proc a liquidar	Unid. Orçam.	Função	Subfunção	Fonte recurso
31/01/2007	675	2007	0,00	37,59	901	12	361	0
29/03/2007	1760	2007	0,00	510,89	901	12	361	0
29/03/2007	1761	2007	0,00	135,32	901	12	361	0
14/11/2007	6282	2007	0,00	190,05	901	12	361	0
18/02/2008	1252	2008	0,00	15,04	9001	12	361	1
18/02/2008	1255	2008	0,00	22,34	9001	12	361	1
18/02/2008	1256	2008	0,00	395,95	9001	12	361	1
31/03/2008	2166	2008	0,00	77,65	9001	12	361	1
31/03/2008	2168	2008	0,00	153,49	9001	12	361	1
31/03/2008	2170	2008	0,00	130,34	9001	12	361	1
18/04/2008	2508	2008	0,00	25,69	9001	12	361	1
18/06/2008	3870	2008	0,00	206,62	9001	12	361	1
31/07/2008	5038	2008	0,00	148,96	9001	12	361	1
08/08/2008	5172	2008	0,00	170,32	9001	12	361	1
11/08/2008	5203	2008	0,00	296,06	9001	12	361	1
01/09/2008	5697	2008	0,00	382,86	9001	12	361	1
20/10/2008	6897	2008	0,00	191,71	9001	12	361	18
19/01/2009	201	2009	257,00	0,00	9001	12	361	1
16/03/2009	1405	2009	293,59	0,00	9001	12	361	1
11/05/2009	2560	2009	375,98	0,00	9001	12	361	18
11/05/2009	2566	2009	980,80	0,00	9001	12	361	18
09/06/2009	3239	2009	242,50	0,00	9001	12	361	18
02/07/2009	3883	2009	0,01	0,00	9001	12	361	18
20/07/2009	4172	2009	0,01	0,00	9001	12	361	18
20/07/2009	4175	2009	1.223,20	0,00	9001	12	361	18
20/07/2009	4177	2009	757,75	0,00	9001	12	361	18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

12/08/2009	4828	2009	198,09	0,00	9001	12	361	19
26/08/2009	5120	2009	204,33	0,00	9001	12	361	18
28/08/2009	5225	2009	0,01	0,00	9001	12	361	19
01/10/2009	6263	2009	138,00	0,00	9001	12	361	18
27/10/2009	6878	2009	6.960,00	0,00	9001	12	361	1
29/01/2010	737	2010	450,15	0,00	9001	12	361	18
01/02/2011	747	2011	121,49	0,00	9001	12	361	19
01/03/2011	1758	2011	0,01	0,00	9001	12	361	19
08/07/2011	5633	2011	85,47	0,00	9001	12	361	19
01/08/2011	6468	2011	0,01	0,00	9001	12	361	18
11/12/2015	16066	2015	0,00	516,12	9001	12	361	1
			<b>12.288,40</b>	<b>3.607,00</b>				
<b>Data empenho</b>	<b>Nr. empenho</b>	<b>Ano empenho</b>	<b>RP processado</b>	<b>RP não proc a liquidar</b>	<b>Unid. Orçam.</b>	<b>Função</b>	<b>Subfunção</b>	<b>Fonte recurso</b>
22/08/2007	4745	2007	,	35,52	901	12	365	0
30/08/2007	4861	2007	,	709,96	901	12	365	0
11/10/2007	5703	2007	,	510,09	901	12	365	0
12/02/2008	1227	2008	,	150,96	9001	12	365	1
13/03/2008	1795	2008	,	221,92	9001	12	365	1
31/03/2008	2171	2008	,	239,77	9001	12	365	1
24/06/2008	4019	2008	,	135,56	9001	12	365	1
08/02/2011	844	2011	56,64	,	9001	12	365	18
28/02/2011	1720	2011	60,77	,	9001	12	365	18
			<b>117,41</b>	<b>2.003,78</b>				
<b>Total 361</b>			<b>15.895,40</b>					
<b>Total 365</b>			<b>2.121,19</b>					